



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho n° 2067/2019:

Aposentando José Eduardo Cabral Moreno, Agente Prisional nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho..... 1565

Extrato do despacho n° 2068/2019:

Aposentando Manuel Jesus Pereira Tavares, Apoio Operacional nível I/5, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1565

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional:

Extrato do despacho n° 146/GMAI/2019:

Indeferindo o pedido de licença sem vencimento de longa duração de José Maria Cabral Fernandes, Agente de 1ª Classe da PN..... 1565

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do despacho n° 2069/2019:

Nomeando em comissão de serviço, Sandra Elisa da Silva Galina Rodrigues, Licenciada em Arquitetura e Pós-graduada em Urbanística e Gestão do Território, para exercer as funções de Assessora do Ministro da Economia Marítima. 1566

Extracto do despacho n° 2070/2019:

Designando Stefanie Dalila Santos Monteiro, Licenciada em Gestão, para exercer as funções de Secretária do Ministro da Economia Marítima. 1566

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho conjunto n° 2071/2019:

Requisitando Emanuel de Jesus Semedo da Silva, quadro de pessoal do Ministério da Educação, para exercer funções na Inspeção Geral das Finanças. 1566

Extrato do despacho n.º 2072/2019:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Maria Clarisse Monteiro Silva, que vinha exercendo as funções de Diretora de Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação do Ministério da Educação..... 1566

Extrato do despacho n.º 2073/2019:

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Tomé Gonçalves Barros da Veiga, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação..... 1566

Extrato do despacho n.º 2074/2019:

Rescindindo o contrato de Vânia Fernandes da Conceição Almeida, em exercício de funções, na Escola Secundária, Carlos Alberto Gonçalves..... 1566

Extrato do despacho n.º 2075/2019:

Concedendo e prorrogando licença sem vencimento aos Funcionários, quadros do Ministério da Educação e das Escolas que se indicam..... 1566

Extrato do despacho n.º 2076/2019:

Rescindindo o contrato de José Carlos Correia Martins e Ângelo Arcangelo Monteiro Furtado em exercícios de funções, na Escola Secundária da Brava e Liceu Amílcar Cabral, respetivamente..... 1567

Extrato do despacho n.º 2077/2019:

Concedendo e prorrogando licença sem vencimento a Abdrahim Dia, Adélia Maria Teixeira Furtado e Maria Helena Pina Barros, quadros de pessoal das Escolas Secundárias e Delegações do Ministério da Educação que se indicam..... 1567

Extrato do despacho n.º 2078/2019:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Maria de Jesus da Graça Lopes Mártir, e prorrogando licença sem vencimento a José Socorro Lopes Gomes, quadros de pessoal do Ministério da Educação..... 1568

Extrato do despacho n.º 2079/2019:

Aplicando a pena de demissão a Deolinda Monteiro de Barros, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação, do Concelho de São Filipe..... 1568

Extrato do despacho n.º 2080/2019:

Concedendo licença sem vencimento a Maria Guiomar Fátima Sousa e Dívina Paula Gomes, em exercício de funções nas Delegações e Escolas Secundárias que se indicam..... 1568

Extrato do despacho n.º 2081/2019:

Rescindindo o contrato de Valdir Pires Lopes Semedo, em exercícios de funções, na Escola Secundária Pedro Verona Pires..... 1568

Aviso n.º 26/2019:

Citando Verónica Silvânia Dias Cabral Moreno, para apresentar a sua defesa, nos processos que decorrem os trâmites na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar..... 1568

Aviso n.º 27/2019:

Citando Samira Cardoso Tavares Mendes Brito, para apresentar a sua defesa, nos processos que decorrem os trâmites na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar..... 1568

Anulação de publicação n.º 7/2019:

Anulando o despacho publicado no *Boletim Oficial*, n.º 117 II Série de 22 de agosto de 2019, referente a licença sem vencimento de Enilce Hermínia Leite Delgado, da Delegação do Ministério da Educação..... 1568

Retificação n.º 120/2019:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 139, de 1 de outubro de 2019, referente a nomeação de Cláudia Solange Lopes Monteiro Freitas..... 1568

Retificação n.º 121/2019:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 139, de 1 de outubro de 2019, referente a nomeação de Lígia Helena Silva Neves Lima..... 1568

PARTE D**MINISTÉRIO PÚBLICO****Conselho Superior do Ministério Público:****Extracto da deliberação n.º 04/CSMP/2019/2020:**

Aprovando e homologando o relatório de estágio probatório e nomeando definitivamente o cidadão Domingos Amaro Ribeiro Costa, licenciado em Línguas, Literaturas e Cultura, para desempenhar as funções de Técnico Superior, nível I..... 1569

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR (ARES)****Republicação n.º 122/2019:**

Republicando a Homologação e Registo dos Estatutos do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD)..... 1569

PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal:

Extrato do despacho nº 2082/2019:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Andreia Oliveira Gomes, Encarregada de Limpeza, da Câmara Municipal do Porto Novo..... 1585

Extrato do despacho nº 2083/2019:

Prorrogando licença sem vencimento por mais um ano a António João Sousa, Apoio Operacional nível I, com colocação nos serviços de guarda..... 1585

Extrato do despacho nº 2084/2019:

Concedendo licença sem vencimento por mais um ano a Arlindo Lopes Fortes, Apoio Operacional nível II, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas..... 1585

Extrato do despacho nº 2085/2019:

Prorrogando licença sem vencimento por mais um ano a Andira Oliveira Guilherme, Apoio Operacional nível I, com colocação no Jardim de Infância de Jorge Luís..... 1585

Extrato do despacho nº 2086/2019:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Sheila Cristina Reis dos Santos, Apoio Operacional nível I, colocada na Unidade Sanitária de Base de Lagedos..... 1585

Extrato do despacho nº 2087/2019:

Concedendo licença sem vencimento com a duração mínima de 1 (um) ano a Arlinda Gomes Lopes da Silva Ferreira, Apoio Operacional nível II, com colocação no Serviço de Cobrança Municipal... 1585

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 2067/2019 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.
De 26 de julho 2019:

José Eduardo Cabral Moreno, Agente Prisional nível III do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 9º do Decreto Lei nº 1/2013, de 4 de janeiro, e com a alínea b) do artigo 46º do Decreto-Lei nº 11/2011, de 3 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 61/2014, de 5 de novembro, que aprova o Estatuto de Pessoal do Corpo dos Agentes Prisionais, com direito à pensão anual de 775.056\$00 (setecentos e setenta e cinco mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de outubro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 5 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 163 141\$00 (cento e sessenta e três mil cento e quarenta e um escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 981\$00 e as restantes de 2 040\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 3 de setembro de 2019)

Direcção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, 1 de outubro de 2019. - O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

Extrato do despacho nº 2068/2019 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.
De 22 de agosto 2019:

Manuel Jesus Pereira Tavares, Apoio Operacional nível I/5 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado,

nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 328 404\$00 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos, 8 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 06 de abril de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 2 599\$00 (dois mil quinhentos e noventa e nove escudos), será amortizado em 2 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 396\$00 e as restantes de 1 203\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 26 de setembro de 2019)

Direcção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 4 de outubro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do despacho nº 146/GMAI/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 4 de outubro de 2019:

José Maria Cabral Fernandes, Agente de 1ª Classe da PN, efetivo do Comando Nacional da Polícia Marítima, na situação de licença sem vencimento de até 3 (três) anos, foi indeferido o pedido de licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do nº 2 do artigo 45 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, aplicável por força do artigo 112º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 7 de outubro de 2019. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 2069/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 18 de julho de 2019:

Sandra Elisa da Silva Galina Rodrigues, licenciada em Arquitetura e Pós-graduada em Urbanística e Gestão do Território, é designada para exercer as funções de Assessora do Sr. Ministro da Economia Marítima, em conformidade com o artigo 5º e alínea d) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014 de 10 de setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016 de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei nº 42/2009, 27 de julho.

A despesa resultante terá cabimentação na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 - Pessoal do Especial do Gabinete do Ministro, Ministério da Economia Marítima;

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, 30 de setembro de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

Extracto do despacho nº 2070/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 14 de agosto de 2019:

Stefanie Dalila Santos Monteiro, licenciada em Gestão, portadora do CNI nº 19920207F005N, é designada para exercer as funções de Secretária do Sr. Ministro da Economia Marítima, em conformidade com o artigo 5º e artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014 de 10 de setembro, conjugado com o nº 1 do artigo nº 3º da Lei nº 1/IX/2016 de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei nº 42/2009, de 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2019.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 30 de setembro de 2019. — A Diretora Geral, *Helena Luz*

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho conjunto nº 2071/2019 — De S. Ex^a o Vice-Primeiro Ministro e a Ministra da Educação:

De 2 de julho de 2019:

Emanuel de Jesus Semedo da Silva, Licenciado em Administração Pública e Autárquica, Mestre em Economia e Políticas Públicas Vertente – Finanças e Administração Pública, Professor do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal do Ministério da Educação, requisitado em regime de mobilidade, para exercer funções na Inspeção Geral das Finanças, enquadrado como Inspetor de Finanças, nível I, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

Extracto do despacho nº 2072/2019 — De S. Ex^a a Ministra da Educação:

De 30 de maio de 2019:

É dada por finda a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Maria Clarisse Monteiro Silva, que vinha exercendo, desde junho de 2017, as funções de Diretora de Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação do Ministério da Educação, publicado no *Boletim Oficial* nº 30 II Série de 20 de junho de 2017, ao abrigo do nº 4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 04 de novembro.

Extracto do despacho nº 2073/2019 — De S. Ex^a a Ministra da Educação:

De 17 de junho de 2019:

Tomé Gonçalves Barros da Veiga, Professor do Ensino Básico Assistente, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de maio de 2017, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do nº 3 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com remissão aos nºs 3 e 4 do artigo 46º do mesmo Decreto-Lei, com efeitos a partir de início de função.

Extracto do despacho nº 2074/2019 — De S. Ex^a a Ministra da Educação:

De 10 de setembro de 2019:

Vânia Fernandes da Conceição Almeida, Professora do Ensino Secundário Assistente, nível II/2, exercendo suas funções na Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves, desde 4 de outubro de 2018, concedida a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 9 de setembro de 2019, nos termos da alínea c) do art. 29º da Lei nº 102/IV/93, de 10 de janeiro.

Extracto do despacho nº 2075/2019 — De S. Ex^a a Ministra da Educação:

De 10 de setembro de 2019:

Sandra Lima Oliveira, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Boa Vista, concedida licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o nº 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

Rito Alex Silva Gonçalves, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível II/2, quadro do pessoal da Escola Secundária da Brava, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o nº 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

José Miguel Monteiro Andrade, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível II/2, quadro do pessoal da Escola Secundária Manuel Lopes, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o nº 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

Leonildo Pina Mendes, Professor do Ensino Básico Assistente, nível I/1, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Brava, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com o nº 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

Neila Rodnina Lima Luz, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária do Porto Novo, concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, conjugado com o nº 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro

Luciene de Fátima Ortet Lopes, Professora do Ensino Secundário Assistente, nível II/2, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, conjugado com o nº 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

Maria Tavares Lopes dos Reis, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I/4, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, conjugado com o nº 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

Ana Paula Rosa Van Zyl, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I/1, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, conjugado com o nº 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

Maria Josefa Osório Sousa, Professora do Ensino Básico, nível I, quadro do pessoal do Centro Educativo Miraflares, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 4 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro.

Ana Bela Veiga Cabral, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I/1, exercendo as suas funções na Delegação do Ministério da Educação da Brava, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Margarida Lopes Lima Gomes, Monitora Especial/3, exercendo as suas funções na Escola Secundária Porto Novo, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro

Cláudia Eunice Rocha Veiga Mendonça Varela, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I/1, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Ribeira Grande de Santiago, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Jorge António Morais, Apoio Operacional AOI/4, exercendo as suas funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 9 de setembro de 2019, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.

Sílvio Silves Ferreira Carvalho Melo, Professor de Posto Escolar/1, exercendo as suas funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2019, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Helmer Alberto Baltazar Fortes, Assistente Técnico ATI/1, exercendo as suas funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Vicente, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.

Domingos António da Luz, Professor do Ensino Básico, nível I, exercendo as suas funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2019, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Luíza Gomes Teixeira, Professora do Ensino Básico Assistente, nível II/2, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 13 novembro de 2016, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo do artigo 50º Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2019.

Áurea Solange Pinto Tavares, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal do Centro Educativo Miraflares, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 setembro de 2018, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo do artigo 50º Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Cesária Janine Dias Gomes Leite, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Amor de Deus, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 29 setembro de 2016, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo do artigo 50º Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2019.

Luíza Gonzaga do Rosário Dias Lopes, Apoio Operacional AOI/5, quadro do pessoal da Escola Secundária do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 24 dezembro de 2016, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo do artigo 50º Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2019.

Eduardo Adilson Camilo Pereira, Professor do Ensino Secundário, nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 26 de setembro de 2017, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Jair Monteiro dos Santos, Professor do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal do Centro Educativo Miraflares, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 17 de setembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Heiton Quintino Pires Gomes, Professor do Ensino Secundário, nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Teixeira de Sousa, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2017, prorrogada a referida licença por um período de um (1) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Daniel dos Santos Rodrigues Brito, Professor do Ensino Básico Assistente, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Benvinda Lopes Pinto Medina, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Extrato do despacho n.º 2076/2019 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação:

De 10 de setembro de 2019:

José Carlos Correia Martins, Apoio Operacional AIO/1, em exercícios das suas funções na Escola Secundária da Brava, concedida a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2019, nos termos da alínea c) do artigo 29º da lei n.º102/IV/93, de 10 de janeiro.

Ângelo Arcangelo Monteiro Furtado, Monitor Especial/3, em exercícios das suas funções no Liceu Amílcar Cabral, concedida a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019, nos termos da alínea c) do art. 29º da lei n.º102/IV/93, de 10 de janeiro.

Extrato do despacho n.º 2077/2019 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação:

De 16 de setembro de 2019:

Abdraham Dia, Professor do Ensino Secundário, nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Regina Silva, concedida licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Adélia Maria Teixeira Furtado, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Achada Grande, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 setembro de 2016, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, ao abrigo do artigo 50º Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

Maria Helena Pina Barros, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I/1, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto lei, n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Extrato do despacho n.º 2078/2019 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação:

De 24 de setembro de 2019:

José Socorro Lopes Gomes, Professor do Ensino Básico Assistente, nível I/1, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de dezembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei, n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Maria de Jesus da Graça Lopes Mártir, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária de Coculi, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei, n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Extrato do despacho n.º 2079/2019 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação:

De 27 de setembro de 2019:

Deolinda Monteiro de Barros, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Filipe, aplicada a pena de Demissão, nos termos do n.º 1 e alínea l) do n.º 2 do artigo 28º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), aprovado pela Lei n.º 31 /III/87, de 31 de dezembro, na sua nova redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de maio, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente.

Extrato do despacho n.º 2080/2019 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação:

De 29 de setembro de 2019:

Maria Guiomar Fátima Sousa, Apoio Operacional AOI/4, quadro do pessoal da Escola Secundária do Tarrafal de Santiago, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 1 (um) mês, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2019, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.

Dívia Paula Gomes Rosário, Professora do Ensino Secundário, nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Vicente, concedida licença sem vencimento por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Extrato do despacho n.º 2081/2019 — De S. Ex.ª a Ministra da Educação:

De 2 de outubro de 2019:

Valdir Peres Lopes Semedo, Monitor Especial/3, em exercício das suas funções na Escola Secundária Pedro Verona Pires, concedida a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, nos termos da alínea c) do art. 29º da Lei n.º102/IV/93, de 10 de janeiro.

Aviso n.º 26/2019

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente é citada a senhora Verónica Silvéria Dias Cabral Moreno, Professora do Ensino Secundário, nível I, destacada em exercício de função de Monitora na Residência Estudantil Madre Teresa de Calcutá, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta (30) dias, contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar, por presumível abandono de lugar, que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação.

Aviso n.º 27/2019

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente é citada a senhora Samira Cardoso Tavares Mendes Brito, Professora do Ensino Secundário, nível I, destacada em exercício de função de Monitora na Residência Estudantil Madre Teresa de Calcutá, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta (30) dias, contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar, por presumível abandono de lugar, que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação.

Anulação de publicação n.º 7/2019

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 117, II Serie, de 22 de agosto de 2019, o despacho de S. Ex.ª Ministra da Educação, de 16 de setembro de 2019, referente a licença sem vencimento de Enilce Hermínia Leite Delegado, Monitora Especial/3, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Retificação n.º 120/2019

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial n.º 139, II Série, de* 1 de outubro de 2019, o despacho de Suas Excelência a Ministra da Educação, referente a nomeação no quadro do pessoal do Ministério da Educação da Sra. Cláudia Solange Lopes Monteiro Freitas, Educadora de Infância, nível I, da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Domingos, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Professora do Ensino Secundário, Nível I...

Deve-se ler:

... Educadora de Infância, Nível I.....

Retificação n.º121 /2019

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 139, II Série, de 01 de outubro de 2019, o despacho de Suas Excelência a Ministra da Educação, referente a nomeação no quadro do pessoal do Ministério da Educação da Sra. Lígia Helena Silva Neves Lima, Professora do Ensino Básico, nível III, da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Ribeira Grande de Santiago, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Professora do Ensino Básico, Nível I...

Deve-se ler:

... Professora do Ensino Básico, Nível III.....

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 7 de outubro de 2019. — O Diretor, *Adilson Vieira Semedo*.

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

Extracto da deliberação nº 04/CSMP/2019/2020

de 27 de setembro de 2019

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 27 de setembro de 2019, ao abrigo do disposto as disposições combinadas dos artigos 226º n.º 5 da Constituição, 14º, n.º 1, alínea h), 31º, n.º 1 e 37º, n.º 1, alínea h), da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, artigos 13º, n.ºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, 2º, n.º 2,

25º n.ºs. 1 e 2, 26º e 28º n.º 1 da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, 19º do Decreto-Lei nº. 43/2014, de 12 de agosto, 8.º n.º 3 al. b), conjugados com os artigos 6º, n.º 1, 20º, 36º, n.º 1, al. a) e 37º, n.º 1 da Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, delibera:

1. Aprovar e homologar o relatório de estágio probatório e nomear, definitivamente, o cidadão Domingos Amaro Ribeiro Costa, licenciado em Línguas, Literaturas e Cultura – Estudos Ingleses, para desempenhar as funções de técnico superior, nível I, no quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.
2. As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.02 – Recrutamento e Nomeações, do Orçamento do Conselho Superior do Ministério Público.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 27 de setembro de 2019. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR (ARES)

Republicação nº 122/2019

Despacho nº 005/ARES/2019

de 1 de agosto de 2019

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 70.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que est beleceu o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), “os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privado são homologados por despacho da entidade que tutela a área do ensino superior”, estando, a sua aprovação sujeita “à verificação da sua legalidade, designadamente, da sua conformidade com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o despacho de acreditação do estabelecimento, para efeitos de registo e posterior publicação, nos termos do presente diploma”;

2. O requerimento apresentado pela Sociedade de Gestão para o Desenvolvimento, Lda. (SGD), Entidade Instituidora do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD), ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho;

3. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), no sentido de que os referidos Estatutos se encontram elaborados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, determina o seguinte:

artigo único

Homologação e Registo dos Estatutos

Homologa e manda registar os Estatutos do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD), cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho e reproduzido na íntegra.

Conselho de Administração da Agência Reguladora do Ensino Superior — na Praia, 1 de agosto de 2019. — O Presidente, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO (IPDD)

Estatutos

Nos termos do número 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei nº 20/2012, de 19 de Julho, que aprovou o novo regime jurídico das instituições do ensino superior, a SGD, entidade instituidora, submeter e aprovar os Estatutos do IPDD, definindo a sua missão, estruturas e natureza em sintonia com o regime estabelecido nesse diploma.

Nesse âmbito foram previstos e introduzidos os requisitos e exigências académicas necessárias de adequação tendo em vista a sua acreditação como Instituição de Ensino Superior (IES), na categoria e filosofia de instituto politécnico (IPL).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza e Regime Jurídico)

O Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento, adiante designado abreviadamente por IPDD é, nos termos da lei, um estabelecimento de ensino superior privado, com natureza de instituto universitário, que se rege pelo direito privado em tudo que não for contrário ao regime jurídico das instituições do ensino superior e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2.º

(Sede)

O IPDD tem a sua sede na cidade da Praia, Cabo Verde, podendo, nos termos da lei, mediante proposta do órgão de sua direção e deliberação da Assembleia-Geral da entidade instituidora, criar extensões ou unidades orgânicas autónomas em qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3.º

(Missão)

O IPDD, como instituição de ensino universitário de alto nível, tem por missão, no âmbito da sua atividade, a criação, transmissão, promoção e difusão do conhecimento, da ciência aplicada e da tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, de forma a potenciar o desenvolvimento humano, como factor estratégico do desenvolvimento sustentável de Cabo Verde.

Artigo 4.º

(Visão, Missão e Valores)

Cabo Verde é um país com futuro promissor. O continente africano também. O motor das mudanças será em primeiro lugar as pessoas. Por isso, a melhor e primeira aposta deverá ser na capacitação das pessoas e suas competências, sejam técnicas, humanas, de gestão ou liderança.

O Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD) ambiciona ser um catalisador em prol do desenvolvimento de Cabo Verde e de África, promovendo o desenvolvimento das pessoas, empresas e instituições. Para cumprir essa missão o Instituto Politécnico atuará com foco em três áreas que consideramos essenciais: a) Incubação de negócios e projetos sociais; b) formação de executivos e lideranças para o sector público e privado; c) Consultoria em gestão, financiamento, desenvolvimento local e políticas públicas.

Sem prejuízo dos que resultam da Constituição e de demais legislações aplicáveis, o IPDD prossegue a sua missão, com base nos seguintes valores fundamentais da visão e tradição do IDD:

- a) Exigência: um nível de competências mediano produz resultados medianos. Temos de ser excelentes e atingir níveis de desempenho e de competências elevados;
- b) Especificidade(s): um país pequeno e insular. Os nossos problemas, pessoas e instituições têm especificidades. Temos de as conhecer e de as tratar de forma diferenciada.

- c) Resultados: o foco não pode ser em meras actividades, meios e estruturas. Temos de ser efetivos e produzir resultados.
- d) Sustentabilidade: encontrar e implementar soluções eficientes, de baixo custo (low cost), adaptadas à nossa dimensão e realidade, duradouras, com respeito pelo ambiente e pelas pessoas;
- e) Inovação: encontrar soluções novas e concretas, pensar diferente, ousar e inventar.
- f) Internacionalidade: um país pequeno e lusófono precisa estar ligado ao Mundo, cooperando, aprendendo línguas, usando tecnologias, investindo em parcerias e na mobilidade de pessoas, recursos e tecnologias.

Artigo 5.º

(Objetivos Científicos e Pedagógicos)

1. Nos termos da lei e na prossecução da sua missão, o IPDD tem por objetivo geral a qualificação de alto nível dos cabo-verdianos e africanos, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação humana, tecnológica, científica e profissional dos seus estudantes, num quadro de referência internacional.

2. São ainda objetivos do IPDD:

- a). Promover e assegurar o desenvolvimento da investigação científica aplicada no âmbito da sua atividade;
- b). Apoiar e enquadrar a atividade dos seus investigadores, docentes e trabalhadores;
- c). Estimular a formação intelectual e profissional dos seus estudantes;
- d). Contribuir, no âmbito da sua atividade, para assegurar as condições para que todos os cidadãos, devidamente habilitados, possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da sua vida;
- e). Contribuir, no âmbito da sua actividade, para a compreensão pública e a difusão da cultura humanística, científica e tecnológica no seio da sociedade, disponibilizando os recursos necessários e possíveis para o efeito;
- f). Prestar serviços à comunidade, numa base de valorização recíproca, promovendo e dinamizando atividades de ligação à sociedade, designadamente a difusão e transferência de conhecimento aplicado, assim como a valorização económica e social do conhecimento científico;

3. O IPDD prossegue os seus objetivos tendo em vista o constante aperfeiçoamento da sua atividade, tanto no domínio da investigação e do ensino, como no da formação permanente.

Artigo 6.º

(Atribuições)

São atribuições do IPDD, no âmbito da sua natureza, vocação específica e áreas estratégicas definidas nos presentes Estatutos:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes, dentro da filosofia de instituto politécnico, bem como de outros cursos pós-secundários e de cursos de formação pós-graduada não conferente de graus e outros, nos termos da lei;
- b) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- c) A criação de um ambiente educativo apropriado à prossecução dos seus fins;
- d) A realização e o incentivo da investigação científica e a participação em instituições e eventos científicos;
- e) A transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico;
- f) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- i) A contribuição, no âmbito da sua atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa.

Artigo 7.º

(Áreas Científicas de Atuação)

O IPDD desenvolve a sua atividade no âmbito das seguintes áreas científicas:

- a) Ciências Económicas e de Gestão;
- b) Ciências Jurídicas e Políticas;
- c) Tecnologias de Informação e Comunicação

Artigo 8.º

(Autonomia Científica, Pedagógica e Cultural)

1. O IPDD goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos da lei e destes Estatutos.

2. No exercício da sua autonomia científica, compete ao IPDD, observado o disposto na legislação aplicável:

- a) A livre organização da atividade científica, no âmbito do projeto institucional que haja sido estabelecido pela entidade instituidora;
- b) A elaboração das propostas de planos de estudos;
- c) A seleção de docentes, para efeitos de eventual recrutamento e distribuição de serviços;
- d) A criação de centros de estudo e investigação;
- e) A fixação, sem discriminações, dos requisitos de ingresso dos alunos, para além dos requisitos gerais de acesso ao ensino superior definidos por lei.

3. No exercício da sua autonomia pedagógica, compete ao IPDD, em relação a cada curso ministrado:

- a) A livre adoção de métodos de ensino-aprendizagem;
- b) A escolha de regimes de frequência e de avaliação a adoptar, nos termos da lei.

Artigo 9.º

(Hino, Símbolos e Trajes Académicos)

1. O IPDD adota o hino, os símbolos e trajes académicos próprios, a aprovar por regulamentos específicos e homologados pela entidade instituidora.

2. Constituem símbolos do IPDD, designadamente:

- a) A bandeira;
- b) O logótipo.

Artigo 10.º

(Dia do IPDD)

O dia do IPDD é o dia 24 de Fevereiro de 2015, data da Assembleia Geral Constitutiva que refundou o Instituto Democracia e Desenvolvimento (IDD), enquanto projeto de escola privada de incubação, formação e políticas públicas, e criou a Sociedade de Gestão para o Desenvolvimento (SGD), entidade gestora e investidora.

Artigo 11.º

(Acordos de Cooperação)

1. Nos termos da lei, o IPDD pode desenvolver com estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, organizações empresariais e outras instituições, acordos de cooperação com objetivos de ensino, investigação e prestação de serviços.

2. Os acordos que obriguem a despesa devem ser submetidos a homologação da entidade instituidora.

CAPÍTULO II

Entidade Instituidora

Artigo 12.º

(Enunciação)

A entidade instituidora do IPDD é a SGD - Sociedade de Gestão para o Desenvolvimento Lda., sociedade comercial de Direito cabo-verdiano, juridicamente responsável pela sua refundação, investimentos e gestão.

Artigo 13.º

(Deveres)

1. São deveres da entidade instituidora os previstos na lei, nos presentes Estatutos e nos seus regulamentos.

2. Incumbe especialmente à entidade instituidora:

- a) Submeter os Estatutos do IPDD e suas alterações a apreciação e registo;
- b). Requerer, sob proposta do Presidente do IPDD, a acreditação e o registo de ciclos de estudos e a autorização de funcionamento de cursos, bem como o reconhecimento de graus e diplomas de ensino superior e outros títulos académicos previstos na lei, após parecer favorável do Conselho Científico.

3. Além de outros previstos na lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos, são deveres da entidade instituidora relativamente ao IPDD:

- a). Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do IPDD;
- b). Afetar ao IPDD as instalações e os equipamentos adequados, bem como os recursos humanos e financeiros necessários;
- c). Realizar os investimentos indispensáveis ao desenvolvimento e aperfeiçoamento equilibrado e sustentado do IPDD;
- d). Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do IPDD;
- e). Designar e destituir, nos termos dos presentes Estatutos, o Presidente e o Secretário-Geral do IPDD, e aprovar os respectivos estatutos;
- f). Aprovar o plano estratégico de desenvolvimento institucional do IPDD, sob proposta do Presidente do IPDD, ouvidos o Conselho Científico e a Comissão Pedagógica;
- g). Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do IPDD, os quais integram obrigatoriamente, mas de forma autónoma, os planos e orçamentos da entidade instituidora;
- h). Certificar as contas do IPDD, através de um fiscal único;
- i). Fixar, sob proposta do Presidente do IPDD, ouvidos o Conselho Científico e a Comissão Pedagógica, o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no IPDD, bem como eventuais reduções e isenções;
- j). Aprovar o quadro de pessoal docente e de investigação, bem como o respectivo estatuto, sob proposta do Presidente do IPDD e parecer favorável do Conselho Científico;
- k). Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Presidente do IPDD, ouvido o Conselho Científico;
- l). Aprovar o perfil profissional do pessoal não docente, o respectivo estatuto, bem como o processo de recrutamento, ouvidos o Presidente e o Secretário-Geral do IPDD;
- m). Aprovar o quadro de pessoal não docente, sob proposta do Presidente do IPDD;
- n). Contratar pessoal não docente, sob proposta do Presidente do IPDD ou do Secretário-Geral, em caso de delegação de competência;
- o). Manter, através do Secretário-Geral, em condições de autenticidade e segurança, os registos académicos, designadamente os previstos na lei;
- p). Exercer, através do Secretário-Geral, os poderes de organização, acompanhamento e supervisão do IPDD, nos domínios administrativo, económico, financeiro e patrimonial;
- q). Aprovar os regulamentos internos da iniciativa do IPDD com incidência nas áreas administrava, económica, financeira e patrimonial;
- r). Exercer os direitos e assumir as obrigações perante terceiros que resultem da sua atividade e do funcionamento do IPDD, nos termos da lei.

4. As competências próprias da entidade instituidora devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural do IPDD, de acordo com o disposto no ato constitutivo da entidade instituidora e nos Estatutos e Regulamentos do IPDD.

5. O exercício das atribuições e competências da entidade instituidora pertence aos seus órgãos, nos termos da lei e dos seus Estatutos e Regulamentos.

Artigo 14º

(Relações entre a Entidade Instituidora e o IPDD)

As relações entre a entidade instituidora e o IPDD pautam-se pelos princípios de respeito mútuo, nomeadamente:

- a). Respeito por parte da entidade instituidora pela autonomia científica, pedagógica e cultural do IPDD;
- b). Reconhecimento por parte do IPDD da função da entidade instituidora;
- c). Exercício livre e pleno de competências próprias de cada instituição;
- d). Não intromissão nas atribuições e/ou competências reservadas da outra instituição ou perturbação ou condicionamento no exercício das mesmas por qualquer forma ilegítima;
- e). Articulação periódica entre os seus órgãos dirigentes, designadamente em questões estratégicas e nos domínios administrativos, económicos, financeiros e patrimonial.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

(Princípios Gerais de Organização)

O IPDD disporá de uma estrutura orgânica racional, flexível e de instalação progressiva, de acordo com os recursos disponíveis e a necessidade do cumprimento do regime jurídico das instituições do ensino superior e de demais legislações que lhe for aplicável.

Artigo 16.º

(Princípios Gerais de Funcionamento)

1. O funcionamento do IPDD subordina-se aos seguintes princípios:

- a). Autonomia científica, pedagógica e cultural;
- b). Independência em relação a qualquer força ou instituição política, social, económica ou religiosa;
- c). Separação e independência entre os órgãos de natureza científica e pedagógica e os órgãos de natureza administrativa e/ou financeira;
- d). Qualidade, rigor e excelência;
- e). Participação dos corpos docente e discente nos órgãos do IPDD, de acordo com a lei e os presentes Estatutos;
- f). Colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- g). Relações com outras organizações de cariz científico e cultural, organizações empresariais e profissionais, de forma a tornar mais eficientes e a conferir mais qualidade ao ensino, à investigação científica e à prestação de serviços.

Artigo 17.º

(Dever de Participação)

1. Todos os titulares de órgãos do IPDD têm o dever de participar nas reuniões para que tenham sido convocados e nas outras atividades dos órgãos a que pertençam, nos termos dos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

2. A obrigação de comparência às reuniões dos órgãos do IPDD precede quaisquer serviços, à exceção do serviço de docência no IPDD ou da participação em júris e concursos devidamente aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 18º

(Regimento, Funcionamento e Votações nos Órgãos Colegiais)

1. Cada órgão colegial elabora o seu regimento e propõe a respetiva aprovação ao órgão competente, no prazo fixado por este.

2. Os órgãos colegiais só podem reunir e funcionar validamente com maioria dos titulares que os compõem, se outra solução resultar da lei ou dos presentes Estatutos.

3. As deliberações são tomadas por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, mediante solicitação de um dos membros que integram o órgão colegial.

4. Em caso de dúvida, compete ao órgão colegial deliberar sobre a forma de votação.

5. As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas validamente por maioria dos titulares que os compõem e exaradas em livro de actas, de modelo aprovado.

Artigo 19.º

(Substituições nos Órgãos Colegiais)

Quando houver substituições nos órgãos colegiais, os novos membros completam os mandatos dos membros substituídos.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 20.º

(Enunciação)

São órgãos do IPDD o Presidente, o Conselho Científico, a Comissão Pedagógica, a Comissão Disciplinar e o Secretário-Geral.

Artigo 21.º

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos do IPDD é de três anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, se outro regime não resultar da lei ou dos presentes Estatutos.

Artigo 22.º

(Voto de Qualidade)

Os presidentes dos órgãos colegiais têm voto de qualidade.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 23.º

(Definição)

O Presidente é o órgão singular superior de governo e de representação externa do IPDD, conduz a sua política e preside o Conselho Científico.

Artigo 24.º

(Designação, Regime de Contratação e Substituição)

1. O Presidente do IPDD é designado pela entidade instituidora, nos termos do respetivo pacto social, de entre docentes do IPDD, a tempo inteiro, com categoria mínima de Professor Graduado e com pelo menos três anos de exercício de docência no IPDD.

2. Exceionalmente, a entidade instituidora pode escolher o Presidente do IPDD de entre indivíduos titulares de grau de Mestre ou Doutor em área científica prevista no artigo 7.º dos presentes Estatutos, reconhecido pelo Estado de Cabo Verde, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica e científica, que cumpra os demais critérios previstos por estes Estatutos e pelo regulamento do pessoal docente e de investigação para professor auxiliar e que tenha experiência de docência no ensino superior universitário de pelo menos três anos, mediante parecer favorável do Conselho Científico.

3. O Presidente do IPDD que pertence à carreira do pessoal docente e de investigação é contratado, pelo período do mandato, em regime de contrato de prestação de serviços ou de gestão, passando a gozar de isenção total ou parcial de serviço docente ou de complemento salarial, nos termos de tabela remuneratória em vigor.

4. O Presidente do IPDD que não pertença à carreira de pessoal docente e de investigação, após a sua designação, é contratado em regime de contrato de prestação de serviços ou de gestão, pelo período do mandato, cabendo às partes fixar livremente e nos limites de disposições legais imperativas e dos presentes Estatutos, o correspondente conteúdo.

5. O Presidente do IPDD indica o seu substituto de entre os docentes do IPDD a tempo inteiro, em caso de falta, ausência ou impedimento temporário.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impedimento temporário a falta, ausência ou impedimento por períodos não superiores a sessenta dias consecutivos, findo o qual o mandato caduca automaticamente.

Artigo 25.º

(Competências)

1. O Presidente do IPDD possui, como própria, a competência atribuída por lei ao órgão superior de governo dos estabelecimentos de ensino superior universitários privados e pelos presentes Estatutos e Regulamentos do IPDD.

2. Compete, ainda, ao Presidente do IPDD, designadamente:

- a). Dirigir superiormente o IPDD, de acordo com o plano estratégico de desenvolvimento institucional e/ou os planos de atividades aprovados pela entidade instituidora, tendo em conta os orçamentos que lhe forem afetos;
- b). Representar externamente o IPDD, designadamente junto dos organismos oficiais e outros estabelecimentos de ensino e demais entidades, públicas ou privadas;
- c). Propor à entidade instituidora as medidas de política de desenvolvimento institucional do IPDD;
- d). Propor à entidade instituidora as alterações aos Estatutos do IPDD que se revelarem necessárias;
- e). Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e de investigação e não docente, incluindo o pessoal dirigente, e os estudantes do IPDD, nos termos legais e regulamentares, sem prejuízo de delegação na Comissão Disciplinar;
- f). Zelar pela elaboração de normas de funcionamento do IPDD e apresentar propostas dos respetivos regulamentos;
- g). Preparar os planos anuais e plurianuais de atividades do IPDD e os correspondentes orçamentos e apresentar os respetivos relatórios de execução, em articulação com os demais órgãos e unidades orgânicas;
- h). Propor à entidade instituidora, nos termos dos presentes Estatutos, o quadro do pessoal docente e de investigação do IPDD, bem como os respetivos estatutos;
- i). Propor à entidade instituidora, nos termos dos presentes Estatutos, o quadro do pessoal não docente do IPDD;
- j). Superintender nas competências do Secretário-Geral e articular-se com o mesmo na preparação dos assuntos que dependem a intervenção da entidade instituidora;
- k). Fixar, tendo em conta as determinações da lei e em concertação com a entidade instituidora, o início e o termo do ano letivo, bem como das férias escolares, com parecer favorável do Conselho Científico e da Comissão Pedagógica;
- l). Autorizar, mediante as adequadas contrapartidas aprovadas pela entidade instituidora, a utilização de instalações do IPDD por entidades exteriores, com vista a finalidades científicas e culturais;
- m). Homologar os mapas de distribuição do serviço docente, ouvido o Conselho Científico;
- n). Conceder as dispensas de serviço ao pessoal docente e de investigação, ouvido o Conselho Científico;
- o). Conceder as dispensas de serviço ao pessoal dirigente do IPDD;
- p). Elaborar e propor à aprovação do Conselho Científico, com o parecer prévio da Comissão Pedagógica, os regulamentos de pessoal docente e de investigação, provas de acesso, inscrição e frequência, avaliação, transição de ano, precedências e equivalência, bem como outros que se mostrarem necessários ao eficaz e eficiente funcionamento do IPDD, no quadro da legislação em vigor;
- q). Dar conhecimento à entidade instituidora dos assuntos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento do IPDD;
- r). Nomear os Diretores de Departamentos e os Coordenadores dos Cursos, ouvido o Conselho Científico;
- s). Conferir, nos termos da lei, os graus universitários atribuídos pelo IPDD e assinar os respetivos diplomas ou títulos e respectivas certidões;
- t). Presidir os júris das provas académicas, sem prejuízo de delegação;
- u). Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao IPDD, dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- v). Propor ao Conselho Científico a criação de novos cursos, bem como as respetivas estruturas curriculares, e aprovar os correspondentes planos de estudos, definindo as necessárias integrações curriculares;
- w). Exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

3. As nomeações e indicações previstas na alínea “s” do número anterior são válidas pelo prazo do mandato do Presidente, salvo destituição ou renúncia.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 26.º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Científico é o órgão colegial responsável pelo delineamento da política científica do IPDD, designadamente pela definição das estruturas curriculares, pelos processos de selecção e recrutamento dos docentes e investigadores e pelas linhas gerais dos programas de cooperação nacional e internacional.

2. O Conselho Científico é composto pelo Presidente do IPDD, que preside, pelos Diretores dos Departamentos, por dois professores a tempo inteiro indicados pelo Presidente do IPDD, por dois professores eleitos pelo coletivo de professores, sendo um por cada Departamento, e pelos docentes habilitados com o grau de Doutor.

3. O Vice-presidente, quando houver, é eleito pelo próprio órgão.

Artigo 27.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a). Aprovar a criação de novos cursos, bem como as respetivas estruturas curriculares e os correspondentes planos de estudos, definindo as necessárias integrações curriculares;
- b). Fixar as condições de acesso, frequência aos cursos ministrados no IPDD, bem como de permanência neles, de acordo com as orientações estabelecidas;
- c). Promover, em conjunto com a Comissão Pedagógica, a publicação em cada ano, dos programas das disciplinas dos cursos;
- d). Deliberar sobre equivalências de disciplinas e licenciaturas, bem como reconhecimento de graus, diplomas e outros títulos académicos, cursos e componentes de cursos;
- e). Nomear os júris de provas e concursos académicos;
- f). Coordenar, em colaboração com a Comissão Pedagógica, todos os trabalhos académicos.

2. Compete, ainda, ao Conselho Científico:

- a). Impulsionar, orientar e coordenar todas as atividades de investigação científica pura e aplicada, no âmbito do IPDD;
- b). Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pelo IPDD nos domínios do ensino, da investigação, da extensão e da prestação de serviços à comunidade;
- c). Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IPDD;
- d). Estabelecer a organização das provas de capacidade científica e aptidão pedagógica previstas no estatuto da carreira docente do ensino superior, nos termos legais, e aprovar os respetivos júris;
- e). Definir e aprovar o conteúdo das provas específicas de acesso ao IPDD;
- f). Aprovar os regulamentos previstos nos presentes Estatutos;
- g). Exercer as demais competências previstas na lei, nos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

Artigo 28.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Científico reúne, em sessão ordinária, quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente.

2. Para que o Conselho Científico possa funcionar validamente com carácter deliberativo, têm de estar presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Científico são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

4. Ao Presidente incumbe a convocação, direção e disciplina das reuniões e a representação oficial do Conselho Científico.

SECÇÃO IV

Comissão Pedagógica

Artigo 29.º

(Definição e Composição)

1. A Comissão Pedagógica é o órgão colegial de orientação e coordenação pedagógica do IPDD, funcionando como secção autónoma do Conselho Científico.

2. A Comissão Pedagógica é composta pelo Presidente do Conselho Científico, que preside, por três professores a tempo inteiro, membros do Conselho Científico, indicados pelo mesmo, e por um representante dos alunos do IPDD, indicado pelo respectivo organismo representativo nesse estabelecimento.

Artigo 30.º

(Mandatos)

A duração do mandato dos membros da Comissão Pedagógica é de três anos para os docentes, devendo este coincidir com o mandato dos membros do Conselho Científico, e de um ano para os alunos.

Artigo 31.º

(Competências)

1. A Comissão Pedagógica possui, como própria, a competência que a lei atribuir ao órgão de coordenação pedagógica das instituições de ensino superior privadas e pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos e, como delegada, aquela que lhe for atribuída pelo Conselho Científico.

2. Compete, designadamente, à Comissão Pedagógica:

- a). Conceber, elaborar e propor as linhas gerais da orientação pedagógica do IPDD;
- b). Propor e dar parecer sobre os métodos de ensino e a avaliação de conhecimentos;
- c). Dar parecer sobre os planos de estudo;
- d). Dar parecer sobre as propostas de criação, modificação, suspensão e extinção de cursos;
- e). Propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- f). Organizar, em colaboração com o Conselho Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didático;
- g). Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- h). Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i). Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j). Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- k). Elaborar uma carta de ética académica e um manual de boas práticas pedagógicas.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

1. A Comissão Pedagógica reúne, em sessão ordinária, quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

2. Para que a Comissão Pedagógica possa funcionar regularmente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Comissão Disciplinar

Artigo 33.º

(Definição e Composição)

1. A Comissão Disciplinar é o órgão colegial consultivo e de assessoria do Presidente do IPDD, no exercício do poder disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar é composta pelo Secretário-Geral do IPDD e dois docentes, sendo um destes, de preferência, jurista, indicado pelo Presidente do IPDD, e o outro eleito pelo coletivo dos docentes a tempo inteiro e com a categoria mínima de Professor Graduado do IPDD.

3. Os membros da Comissão Disciplinar escolhem, de entre si, o respetivo Presidente.

Artigo 34.º

(Competências)

1. A Comissão Disciplinar possui, como própria, a competência de se pronunciar e emitir pareceres, no âmbito do exercício da ação disciplinar, e, como delegada, aquela que lhe for atribuída pelo Presidente do IPDD.

2. Compete nomeadamente à Comissão Disciplinar velar pela normalidade da vida académica, apreciando as situações que possam afetá-la e propondo as medidas apropriadas ao Presidente do IPDD.

3. Por delegação do Presidente do IPDD, pode a Comissão Disciplinar exercer o poder disciplinar sobre o pessoal e os estudantes do IPDD, cabendo-lhe analisar as matérias ou atos suscetíveis de constituírem infração disciplinar, instruir e julgar os processos disciplinares e aplicar a respetiva sanção, nos termos do Regulamento Disciplinar.

4. Para a aplicação das sanções disciplinares correspondentes aos dois últimos escalões mais gravosos dos regimes disciplinares do pessoal e dos estudantes do IPDD, é obrigatório o parecer favorável da Comissão Disciplinar.

Artigo 35.º

(Funcionamento)

1. A Comissão Disciplinar reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente e, em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu Presidente.

2. Para que a Comissão Disciplinar possa funcionar regularmente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. Os membros da Comissão Disciplinar não podem abster-se.

SECÇÃO VI

Secretário-Geral

Artigo 36.º

(Definição)

O Secretário-Geral é o órgão singular do IPDD, a quem compete, sob supervisão do Presidente do IPDD, a coordenação, superintendência e orientação dos serviços que exercem as suas atividades nos domínios da organização administrativa, financeira, patrimonial, logística e académica do IPDD, bem como da gestão dos meios humanos, financeiros e patrimoniais afetos à atividade do IPDD.

Artigo 37.º

(Recrutamento, Mandato e Substituição)

1. O Secretário-Geral é designado pela entidade instituidora, preferencialmente de entre os docentes do IPDD, sob proposta do Presidente do IPDD.

2. O mandato do Secretário-Geral é de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

3. O Secretário-Geral goza de isenção total ou parcial de serviço docente e/ou de complemento salarial, nos termos de tabela remuneratória em vigor.

4. O Secretário-Geral é substituído as suas faltas, ausências e impedimentos por um dos Directores das unidades de serviço que indicar.

Artigo 38.º

(Competências)

Cabe, nomeadamente, ao Secretário-Geral, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a). Assegurar, com eficácia e eficiência, a gestão económica, financeira e patrimonial do IPDD, de acordo com as orientações estratégicas decorrentes do Plano de Atividades e do Orçamento;
- b). Preparar e apresentar atempadamente ao Presidente os planos de atividades e orçamentos anuais ou plurianuais, bem como os relatórios de gestão, balancetes e demais documentos de prestação de contas do IPDD, de acordo com os procedimentos legais e regulamentares estabelecidos;
- c). Assegurar a execução, com eficácia e eficiência, dos planos de atividade e orçamentos do IPDD aprovados, designadamente acompanhando, avaliando e fiscalizando permanentemente a aplicação das verbas orçamentais;
- d). Autorizar a realização de quaisquer despesas do IPDD que estejam previstas nos planos de atividades e orçamentos aprovados pela entidade instituidora, designadamente as relativas à aquisição de materiais didáticos necessários e demais bens e serviços;

- e). Submeter à entidade instituidora a aprovação de despesas extraordinárias e/ou não previstas nos planos de atividades e orçamentos do IPDD, devidamente fundamentadas, evitando sempre a sua realização antes de tal aprovação;
- f). Submeter à entidade instituidora a aprovação de transferências de verbas entre rubricas orçamentais, devidamente fundamentadas;
- g). Promover e garantir a execução das decisões e orientações da entidade instituidora e do Presidente do IPDD, no âmbito da sua competência;
- h). Assegurar a guarda, manutenção e conservação de quaisquer bens do IPDD, designadamente os edifícios, instalações e equipamentos;
- i). Assegurar a cobrança, com eficácia e eficiência, das receitas do IPDD, em especial das propinas e demais encargos devidos pelos alunos;
- j). Preparar, com base nos modelos aprovados, os contratos relativos ao IPDD, designadamente com pessoal docente e de investigação e não docente e à aquisição e fornecimento de bens e serviços e submete-los à assinatura da entidade instituidora;
- k). Responsabilizar-se pelo arquivo documental do IPDD, nos seus aspectos académicos e administrativos;
- l). Organizar e coordenar os serviços administrativos e académicos do IPDD;
- m). Despachar a correspondência oficial do IPDD, que não seja da competência do Presidente ou dos outros órgãos;
- n). Preparar a documentação a ser enviada, através da entidade instituidora, ao Departamento Governamental responsável pelo ensino superior, nos termos da lei;
- o). Preparar e propor as normas e regulamentos internos destinados ao funcionamento eficaz e eficiente das dos serviços, incluindo os de apoio ao ensino e à investigação do IPDD;
- p). Articular e estabelecer relações entre os serviços do IPDD e os serviços da entidade instituidora, no âmbito da sua competência;
- q). Ter em dia o expediente dos estudantes e passar documentos, designadamente certidões, certificados e outras declarações de frequência ou conclusão de estudos, conforme orientações do Presidente do IPDD;
- r). Secretariar as reuniões do Conselho Científico;
- s). No âmbito das suas competências, tomar as iniciativas e adotar os procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do IPDD;
- t). Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos internos ou que sejam delegadas pelo Presidente do IPDD ou entidade instituidora.

CAPÍTULO IV

Estrutura Organizativa

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 39.º

(Unidades Orgânicas)

1. O IPDD dispõe das seguintes unidades orgânicas, que se distinguem pelos seus objetivos, estrutura e natureza:

- a) Unidades de Serviços;
- b) Unidades de Ensino e Investigação.

2. As unidades de serviços são estruturas de apoio administrativo, económico, financeiro, patrimonial, logístico e técnico à atividade do IPDD, destinadas a assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos de governo, bem como das suas unidades de ensino e investigação, nomeadamente, nas áreas de:

- a) Administração;
- b) Recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- c) Sistemas de informação e comunicação e difusão da informação;
- d) Apoio informático e gestão dos sistemas de comunicações;

- e) Assessoria jurídica e assessoria técnica especializada;
- f) Protocolo;
- g) Avaliação e qualidade do ensino;
- h) Apoio pedagógico e administrativo aos estudantes;
- i) Apoio aos projetos de ensino e aos projetos de investigação e desenvolvimento;
- j) Organização, gestão e conservação do acervo bibliográfico e documental.

3. As unidades de ensino e investigação são estruturas criadas pelo Conselho Científico, sob proposta do Presidente do IPDD, no âmbito de planos de atividades e limites orçamentais, através das quais o IPDD afirma a sua missão, numa determinada área do conhecimento, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.

4. O IPDD dispõe das seguintes unidades de serviços:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Direção dos Serviços Académicos;
- c) Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- d) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- e) Gabinete de Ação Social;
- f) Secretaria Central;
- g) Gabinete de Formação Avançada e Pós-graduações.

5. O IPDD dispõe das seguintes unidades de ensino e investigação:

- a) Departamentos;
- b) Laboratórios: i) Centro de Conciliação e Arbitragem, ii) DNA PRAIA; iii) Centro de Investigação Aplicada para o Desenvolvimento; iv) Sala de Informática;

Artigo 40.º

(Direção e Dependência)

1. O Gabinete do Presidente depende diretamente do Presidente do IPDD.

2. As restantes unidades de serviços referidas nas alíneas b) a g) do número 4 do artigo anterior dependem diretamente do Secretário-Geral, com subordinação e supervisão ao Presidente do IPDD, podendo exercer competências delegadas por este.

3. As unidades de ensino e investigação dependem diretamente do Presidente do IPDD, que nomeia e exonera os respetivos responsáveis, com parecer favorável do Conselho Científico.

SECÇÃO II

Unidades de Serviços

Artigo 41.º

(Gabinete do Presidente)

1. O Gabinete do Presidente é a unidade de serviço responsável pelo apoio direto, pessoal e protocolar ao Presidente do IPDD no desempenho das suas funções, competindo-lhe, nomeadamente assegurar as funções de assessoria e secretariado executivo daquele órgão.

2. O Gabinete do Presidente é dirigido por um Diretor ou Secretário Executivo, com perfil e experiência profissionais adequados ao cargo, recrutado sob proposta do Presidente do IPDD.

Artigo 42.º

(Direção dos Serviços Académicos)

1. A Direção dos Serviços Académicos é a unidade de serviço responsável pela organização e pelo acompanhamento, apoio nos domínios pedagógico e escolar, bem como na gestão dos processos referentes à atividade académica dos docentes e investigadores.

2. Compete, especialmente, à Direção dos Serviços Académicos:

- a) Fazer o acompanhamento e o registo da atividade docente e de investigação;
- b) Manter atualizados os dados respeitantes aos programas e planos de estudo dos cursos ministrados no IPDD;
- c) Organizar os processos relativos ao recrutamento de pessoal docente;

d). Passar diplomas, respetivos suplementos, certidões, certificados e outros títulos académicos e submetê-los à assinatura do Presidente, bem como outros documentos de natureza académica;

e). Organizar os dados estatísticos referentes a alunos e docentes;

f). Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições e transferências de alunos;

g). Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;

h). Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos ou que lhe forem delegadas.

Artigo 43.º

(Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros)

1. A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros é a unidade orgânica de serviço que exerce a sua acção nos domínios da gestão administrativa, em especial de recursos humanos, e orçamental e financeira, patrimonial do IPDD.

2. As competências da Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros em relação ao pessoal docente e de investigação são articuladas com a Direção dos Serviços Académicos, de acordo com as orientações do Presidente do IPDD.

A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, nos domínios da gestão administrativa, orçamental, financeira e patrimonial, exercem as suas competências no respeito pelas regras estabelecidas pela lei e pela entidade instituidora.

Artigo 44.º

(Gabinete de Comunicação e Imagem)

1. O Gabinete de Comunicação e Imagem é a unidade de serviço responsável pela promoção da comunicação interna e externa, pela divulgação do IPDD e de suas atividades, bem como pelo enquadramento, pela promoção e pelo acompanhamento do relacionamento institucional do IPDD com os órgãos de comunicação social, nacionais e estrangeiros, e com a sociedade.

2. No cumprimento da sua missão, compete ao Gabinete de Comunicação e Imagem, designadamente:

- a). Elaborar o plano de comunicação e imagem do IPDD e assegurar a sua execução e avaliação;
- b). Assegurar a difusão das atividades desenvolvidas pelo IPDD;
- c). Organizar conferências, exposições, congressos, reuniões e outras atividades de carácter científico, cultural, recreativo e social promovidas pelo IPDD, quando não se enquadrem em atividades de outros órgãos;
- d). Recolher e tratar e, se necessário, divulgar, a informação difundida pela comunicação social, com interesse para o IPDD;
- e). Assegurar os contactos do IPDD com os meios de comunicação social;
- f). Gerir, de acordo com as orientações superiores, a página oficial do IPDD na internet;
- g). Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

Artigo 45.º

(Gabinete de Ação Social)

1. O Gabinete de Ação Social é a unidade de serviço que, sob orientações superiores e no quadro dos planos de atividade e orçamentos, concebe, elabora, executa, coordena, supervisiona e avalia as atividades de acção social do IPDD.

2. O Gabinete de Ação Social é dirigido por um coordenador, que tenha perfil profissional, idoneidade moral e cívica, bem como conhecimentos e competências técnicas e comportamentais adequados, seleccionado e recrutado nos termos dos presentes Estatutos, preferencialmente de entre pessoal do quadro do IPDD.

3. Compete ao Gabinete, nomeadamente:

- a). Assegurar a relação entre o IPDD e a comunidade;
- b). Organizar a prestação de serviços à comunidade, de acordo com as orientações do Conselho Científico;
- c). Disponibilizar ao público, de acordo com as orientações superiores, conhecimentos adquiridos com o ensino e a pesquisa;

- d). Promover e coordenar, no quadro de planos de atividades e orçamentos do IPDD, projetos de desenvolvimento sociocomunitário, em ligação com as unidades de ensino e investigação;
- e). Criar as condições para a participação do IPDD na elaboração das políticas públicas;
- f). Prestar assistência estudantil permanente e assegurar a execução da política do IPDD para:

I. A inserção, fixação e integração plena dos estudantes na vida académica universitária;

II. O acompanhamento dos estudantes durante o seu percurso no ensino superior, assegurando-lhes o apoio pedagógico e administrativo e promovendo o seu bem-estar e o seu desenvolvimento pessoal e sucesso académico;

III. As saídas profissionais e inserção na vida ativa no mercado do trabalho.

- g). Articular-se com as associações dos estudantes do IPDD;
- h). Articular-se com o Provedor do Estudante, quando houver;
- i). Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos presentes Estatutos ou regulamentos do IPDD ou pela lei.

Artigo 46.º

(Secretaria-Central)

1. A Secretaria-Central é a unidade de serviço de apoio burocrático e logístico do IPDD e que exerce as suas competências sob a coordenação, superintendência e orientação do Secretário-Geral.

2. A Secretaria-Central é chefiada por quem for indicado pelo Secretário-Geral

Artigo 47.º

(Centro de Conciliação e Arbitragem)

1. O Centro de Conciliação e Arbitragem é a unidade de serviço responsável pela resolução de conflitos, através de mecanismos de resolução não jurisdicional, que forem submetidos à sua apreciação e decisão pelos particulares ou pelas entidades públicas ou privadas.

2. A organização e funcionamento do Centro de Conciliação e Arbitragem serão objecto de Regulamento próprio a aprovar pela entidade instituidora.

SECÇÃO III

Unidades de Ensino e Investigação

Subsecção I

Departamentos

Artigo 48.º

(Definição e Enumeração)

1. Os Departamentos são unidades de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

2. O IPDD dispõe dos seguintes Departamentos:

- a). Departamento de Direito, Governança e Democracia;
- b). Departamento de Negócios e Gestão;
- c). Departamento de Tecnologias e Comunicação.

Artigo 49.º

(Órgãos dos Departamentos)

Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) O Diretor de Departamento;
- b) O Conselho de Departamento.

Artigo 50.º

(Diretor de Departamento)

1. O Diretor de Departamento é um docente, com a categoria mínima de Professor Graduado, em regime de tempo inteiro no Departamento, nomeado pelo Presidente do IPDD, com parecer favorável do Conselho Científico.

2. Compete ao Diretor de Departamento:

- a). Presidir o Conselho de Departamento e as suas comissões, caso existam;
- b). Representar o Departamento;
- c). Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Departamento e, caso existam, das suas comissões;
- d). Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
- e). Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas, no âmbito do Departamento, ouvido o Conselho de Departamento;
- f). Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o Departamento esteja envolvido;
- g). Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
- h). Propor a contratação ou afectação do pessoal ao Departamento, ouvido o Conselho de Departamento;
- i). Propor os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afeto ao Departamento;
- j). Elaborar os mapas de distribuição do serviço docente;
- k) Submeter ao Presidente do IPDD o regulamento do Departamento para aprovação, ouvido o Conselho de Departamento;
- l). Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos do IPDD;
- m). Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelo Presidente do IPDD.

3. O mandato do Diretor do Departamento é de três anos, renovável por duas vezes.

4. O Diretor de Departamento pode delegar competências a um Diretor-Adjunto, que assegurará as suas funções, em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 51.º

(Conselho de Departamento)

1. O Conselho de Departamento tem a seguinte composição:

- a). Os docentes a tempo inteiro do Departamento;
- b). Um representante dos docentes a tempo parcial;
- c). Um representante dos alunos.

2. Todos os docentes a tempo inteiro integram o Conselho de Departamento, enquanto desempenharem efetivamente as funções no Departamento.

3. O mandato do representante dos docentes a tempo parcial é de três anos, e o do representante dos alunos é de um ano.

4. Compete, designadamente, ao Conselho de Departamento:

- a). Apreciar o plano e o relatório anual de atividades do Departamento;
- b). Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- c). Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos a mestrado ou doutoramento;
- d). Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- e). Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou delegadas pelo Conselho Científico.

5. O Conselho de Departamento funciona em plenário, podendo ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Subsecção II

Gabinete de Formação Avançada e Pós-Graduações

Artigo 52.º

(Definição)

O Gabinete Formação Avançada e Pós-Graduações é a unidade responsável pela execução dos programas de formação executiva do IPDD e pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades de estudos pós-graduados.

Artigo 53.º

(Estrutura Orgânica e Autonomia Científica)

1. A estrutura orgânica do Gabinete de Formação Avançada e Pós-Graduações, a definir em regulamento próprio, nos termos dos presentes Estatutos, deve prever a existência de um órgão uninominal, designado de diretor ou coordenador.

2. O Gabinete de Formação Avançada e Pós-Graduações goza de autonomia científica compatível com os seus objetivos, a definir em regulamento próprio a que se refere o número anterior.

Subsecção III

Centro de Investigação Aplicada para o Desenvolvimento

Artigo 54.º

(Definição)

O Centro de Investigação Aplicada para o Desenvolvimento promove e desenvolve projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, e é responsável pelas edições do IPDD.

Artigo 55.º

(Composição e Estrutura)

1. O Centro de Investigação Aplicada para o Desenvolvimento pode integrar investigadores de diferentes unidades de ensino e investigação do IPDD ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos do respetivo regulamento, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.

2. A estrutura orgânica do Centro de Investigação Aplicada para o Desenvolvimento, a definir em regulamento próprio nos termos dos presentes Estatutos, deve prever a existência de um órgão uninominal, designado diretor ou coordenador, e de um órgão colegial representativo.

3. O Centro de Investigação Aplicada para o Desenvolvimento, promove a edição e a divulgação de material científico, didático e pedagógico necessário à prossecução dos seus objetivos de ensino e investigação.

4. A Editora do IPDD tem regulamento próprio, a definir nos termos dos presentes Estatutos.

Subsecção IV

Mediateca

Artigo 56.º

(Definição)

A Mediateca é a estrutura responsável pela recolha, sistematização, tratamento técnico, conservação, disponibilização, difusão e arquivo, nos termos regulamentares, do acervo bibliográfico e de documentação científica, técnica e pedagógica, destinados ao apoio técnico às atividades de ensino e investigação.

Artigo 57.º

(Atribuições)

À Mediateca compete apoiar tecnicamente as atividades de ensino e de investigação desenvolvidas no âmbito do IPDD, designadamente:

- a). Atender e orientar os utilizadores no âmbito da metodologia e pesquisa bibliográfica;
- b). Proceder ao tratamento técnico, designadamente à catalogação, indexação e classificação da documentação adquirida;
- c). Organizar catálogos de monografias, relatórios de estágios e publicações periódicas;
- d). Implementar e desenvolver o sistema de tratamento informatizado de documentos;
- e). Desenvolver as atividades de informação documental do IPDD;

f). Propor as regras relativas ao processo de seleção e aquisição de bibliografia de apoio ao ensino e à investigação;

g). Contribuir para a atualização da formação científica e pedagógica dos docentes e alunos e para a melhoria da qualidade do ensino;

h). Prestar colaboração às empresas e a outras instituições nas atividades de investigação aplicada;

i). Cooperar com serviços e instituições afins, tendo em vista a troca de informações e a partilha de recursos disponíveis.

Artigo 58.º

(Organização e Funcionamento)

1. A Mediateca não dispõe de estrutura orgânica própria, mas é dirigida por um técnico qualificado, contratado nos termos dos presentes Estatutos, sob proposta do Secretário-Geral, e funciona com o pessoal bibliotecário que lhe for afecto e em função das suas necessidades reais em cada momento.

2. Junto da Mediateca funciona o Conselho da Mediateca, com função consultiva, em matéria científica.

3. O Conselho da Mediateca é composto por um Coordenador de Curso, que preside, e por professores indicados pelas Coordenações dos Cursos, podendo cada coordenação indicar um único professor.

4. Os membros do Conselho da Mediateca são designados e destituídos pelo Presidente do IPDD, ouvido o Conselho Científico, sendo o exercício de tais funções obrigatórias por inerência das suas funções de docência.

5. O Conselho da Mediateca articula-se com a chefia da Mediateca.

Subsecção V

Laboratórios

Artigo 59.º

(Natureza)

1. Os laboratórios são espaços dotados de características específicas, destinados essencialmente ao desenvolvimento de atividades letivas de natureza prática.

2. Os laboratórios podem, ainda, funcionar como unidades de apoio à investigação aplicada, ao desenvolvimento experimental e à prestação de serviços à comunidade, nos domínios abrangidos pelos cursos ministrados.

3. Os laboratórios devem ter bem expostos em local visível as regras de segurança e manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO V

Pessoal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 60.º

(Enumeração)

1. Constitui pessoal do IPDD:

- a) Pessoal docente e de investigação;
- b) Pessoal não docente.

2. O pessoal não docente compreende:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar.

Artigo 61.º

(Quadro de Pessoal)

1. O quadro do pessoal docente e de investigação é aprovado pela entidade instituidora, sob proposta do Conselho Científico, sendo obrigatoriamente acompanhado da proposta da respetiva tabela salarial.

2. O quadro do pessoal não docente é aprovado pela entidade instituidora, sob proposta do Secretário-Geral e ouvido o Conselho Científico, sendo obrigatoriamente acompanhado da proposta da respetiva tabela salarial.

SECÇÃO II

Pessoal Docente e de Investigação

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 62.º

(Composição)

O IPDD disporá de um corpo docente e de investigação próprio e adequado, tendo, designadamente, em conta o número de alunos inscritos e matriculados e os ciclos de estudos ministrados, o qual deverá preencher os demais requisitos legais estabelecidos, designadamente para efeitos da sua acreditação.

Artigo 63.º

(Princípios Orientadores)

O exercício da atividade docente e de investigação no IPDD subordina-se aos seguintes princípios fundamentais:

- a) Prossecução dos objetivos do sistema educativo de Cabo Verde, como expressão do interesse nacional, em matéria de educação;
- b) Respeito pelos valores do IPDD definidos nos presentes Estatutos;
- c) Prossecução da missão e dos objetivos científicos e pedagógicos do IPDD;
- d) Autonomia científica e pedagógica, no quadro do plano de estudos aprovado;
- e) Liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas das disciplinas aprovados pelo Conselho Científico;
- f) Participação obrigatória nas atividades do IPDD, compatíveis com as suas funções, que lhe forem incumbidas, além da docência;
- g) Colaboração e ajuda mútua entre os membros do corpo docente, resultantes do compromisso anteriormente assumido de participar na prossecução de um objetivo comum;
- h) Respeito e lealdade para com o IPDD e a entidade instituidora, os seus órgãos de direção e administração e o seu pessoal, bem como o corpo dos seus alunos.

Artigo 64.º

(Funções Genéricas dos Docentes e Investigadores)

São funções genéricas dos docentes e investigadores:

- a) Prestar o serviço docente, lecionando as unidades curriculares que lhes forem distribuídas e proceder à avaliação de conhecimentos dos alunos e respetivos registos administrativos, de acordo com os regulamentos aplicáveis vigentes no IPDD;
- b) Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
- c) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
- d) Elaborar sumários descritivos e precisos das matérias lecionadas e disponibilizá-los aos alunos;
- e) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;
- f) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica e publicar os seus resultados;
- g) Orientar trabalhos dos estudantes, nomeadamente para a conclusão de cursos, tais como estágios, monografias, dissertações ou teses e participar nos respetivos júris de avaliação;
- h) Prestar atendimento aos seus alunos;
- i) Integrar os órgãos académicos de que façam parte e participar nas respetivas reuniões;
- j) Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados;
- k) Realizar as atividades de investigações previstas na lei ou que forem definidas em Regulamento próprio do IPDD;
- l) Exercer as tarefas administrativas preparatórias, conexas ou complementares com o serviço de docência que lhe sejam distribuídas, em particular no âmbito da área científica em que, em função da sua especialização, ficarem integrados;
- m) Referir o seu vínculo docente com o IPDD em ocasiões que propiciem a inserção nacional e internacional da instituição, nomeadamente em conferências e em livros ou artigos publicados.

Artigo 65.º

(Categorias da Carreira)

1. As categorias da carreira do pessoal docente e de investigação que presta serviço no IPDD e integra o respetivo quadro são as seguintes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Auxiliar;
- c) Professor Graduado;
- d) Assistente.

2. Apenas integram o quadro de pessoal docente e de investigação do IPDD aqueles que prestam serviço de docência e de investigação em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Artigo 66.º

(Categorias Fora da Carreira)

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem, ainda, ser selecionados e recrutados por contrato para a prestação do serviço docente as individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração, pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidades inegáveis do IPDD.

2. O pessoal docente previsto no número anterior não integra o quadro de pessoal docente e de investigação do IPDD e são designados de docentes convidados, nas seguintes categorias:

- a) Professor convidado;
- b) Assistente convidado;
- c) Monitor.

3. Para efeitos de remuneração, os docentes convidados serão equiparados às categorias da carreira do pessoal docente e de investigação do quadro previsto no artigo anterior, tendo em consideração as suas habilitações académicas, o seu currículo profissional e as funções que irão desempenhar no IPDD.

4. Os docentes convidados exercem as suas funções a tempo parcial, mediante contrato de prestação de serviços e pelo tempo necessário para o efeito, não podendo exceder o período letivo para que foram contratados.

5. A renovação dos contratos dos docentes a tempo parcial depende sempre da avaliação positiva mínima de Bom, nos termos regulamentares.

6. Por sugestão dos Coordenadores de Cursos, ratificada pelo Conselho Científico, podem, ainda, ser recrutados jovens licenciados ou estudantes do último ano dos diferentes ciclos de estudos conferentes de grau académico, os quais serão designados de monitores e a quem compete coadjuvar, sem substituir, o pessoal docente, especialmente nas aulas práticas e nos trabalhos de campo e laboratoriais.

Artigo 67.º

(Conferencistas)

Para proferir conferências, palestras, colóquios e seminários ou participar em congressos jornadas e eventos similares, o IPDD pode contratar individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, cultural ou profissional e são designados de conferencistas.

Subsecção II

Direitos e Deveres

Artigo 68.º

(Princípio Geral)

1. O exercício da atividade docente e de investigação implica a assunção de um compromisso de colaboração permanente ou parcial com o IPDD na prossecução dos seus objetivos de instituição de ensino e de investigação empenhada na formação humana, cultural, científica e técnica dos seus alunos e constitui também uma forma de realização pessoal e profissional dos docentes e investigadores que assumirem aquele compromisso.

2. Do exercício da atividade docente e de investigação emergem direitos e obrigações, cujo conteúdo deverá determinar-se, nos casos concretos, à luz do princípio geral de interpretação consignado no número anterior.

Artigo 69.º

(Direitos)

Aos docentes e investigadores do IPDD são reconhecidos e garantidos todos os direitos consagrados na lei e, designadamente, o direito a:

- a). Auferir a remuneração correspondente à categoria e/ou às funções desempenhadas e para que foram contratados;
- b) Dispor de condições adequadas para o exercício eficaz e eficiente da atividade docente e de investigação;
- c). Suspender a atividade docente e de investigação durante os períodos de interrupção de aulas previstos nos regulamentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de execução de outras atividades a que estejam obrigados;
- d). Gozar um período de férias anual previsto na legislação aplicável, se contratado em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, sem prejuízo de acordo diferente estabelecido no contrato;
- e). Participar democraticamente na gestão do IPDD, designadamente, através de representantes eleitos, na Comissão Pedagógica, nos termos definidos no respetivo regulamento;
- f). Ser tratado com urbanidade, consideração e correção inerente ao seu estatuto e funções pela entidade instituidora, pelos colegas, pelos titulares dos órgãos, trabalhadores e demais colaboradores, bem como pelos estudantes do IPDD;
- g) Não ser afetado, em circunstância alguma, na sua dignidade profissional;
- h) Gozar de liberdade de orientação e opinião científica e autonomia pedagógica na lecionação das matérias consagradas nos programas aprovados pelo Conselho Científico;
- i). Expressar-se com inteira liberdade e independência em questões de natureza científica e pedagógica;
- j). Beneficiar, nos termos definidos em regulamento específico, de subsídios de investigação científica;
- k). Receber apoio administrativo, quando no desempenho de atividades de orientação de estágios ou de trabalhos de conclusão de cursos, tais como estágios, monografias e dissertações ou teses, bem como no exercício de funções de direção, coordenação ou gestão;
- l). Redução de horário semanal de trabalho, quando exerçam funções de orientação de estágios curriculares ou trabalhos de projetos, monografias, coordenação de um curso, área científica ou de laboratório, nas condições definidas no regulamento do pessoal docente e de investigação;
- m). Ser ouvido pela entidade instituidora e pelos órgãos do IPDD, através dos seus legítimos representantes, em matérias relacionadas com a gestão científica e pedagógica e administrativa;
- n). Quaisquer outros que resultam dos presentes Estatutos e regulamentos do IPDD.

Artigo 70.º

(Deveres)

1. Para além daqueles que resultam da lei, são deveres dos docentes e investigadores do IPDD:

- a). Manter atualizados e desenvolver, enriquecendo e aperfeiçoando, os seus conhecimentos e as suas capacidades e competências científicas e culturais;
- b). Efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante de progresso científico e da satisfação das necessidades do IPDD e dos seus alunos;
- c). Cumprir e promover a atualização e adequação dos programas e bibliografias das unidades curriculares cuja regência e/ou docência lhes sejam confiadas;
- d). Cumprir com assiduidade e pontualidade as obrigações docentes e de investigação;
- e). Registrar no respetivo suporte, no início ou no termo de cada aula, com o desenvolvimento necessário, o sumário descritivo, claro e preciso, da matéria lecionada;
- f). Desempenhar ativa e corretamente as funções que lhes forem confiadas, com competência, rigor, zelo, dedicação, lealdade e honestidade, nomeadamente, elaborando e pondo à disposição dos seus alunos lições ou outros trabalhos ou materiais de apoio didáticos atualizados;
- g). Cumprir integralmente a carga horária em cada unidade curricular, assegurando sempre a reposição das aulas e conduzindo com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científicas;
- h). Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada e contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, competitivo, inventivo, e criador dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura, ciência e investigação;
- i). Prestar assistência aos seus alunos, respeitando os horários de atendimento definidos;
- j). Corrigir, dentro dos prazos regulamentares ou fixados, os exames ou outras provas de avaliação de conhecimento e competências, lançando as classificações em pautas e nos livros de termos de avaliação ou outros suportes definidos;
- k). Avaliar e classificar os alunos com equidade, cumprindo escrupulosamente os critérios estabelecidos no respetivo regulamento de avaliação, mantendo a disponibilidade de diálogo com eles a fim de esclarecer questões de avaliação;
- l). Prestar o serviço de acompanhamento e vigilância a provas de avaliação dos alunos que lhes for distribuído e integrar os respetivos júris para que hajam sido nomeados;
- m). Cooperar empenhadamente nas atividades de extensão do IPDD, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- n). Empenhar-se em todas as atividades de apoio ao ensino, à investigação e à cultura, designadamente através da organização de congressos, jornadas, seminários, colóquios, palestras, conferências e eventos similares;
- o). Contribuir ativamente na prossecução dos fins do IPDD e para a permanente dignificação e qualificação do seu projeto educativo;
- p). Contribuir para o normal, eficaz e eficiente funcionamento do IPDD, zelando pelo cumprimento dos horários, comparecendo e participando nos atos ou reuniões para que tenham sido designados ou convocados;
- q). Participar em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pelo IPDD e colaborar nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos compatíveis com as suas funções para que sejam solicitados;
- r). Adotar sempre uma conduta digna e tratar com probidade e respeito os seus colegas, os titulares dos órgãos de gestão da entidade instituidora e do IPDD, os seus alunos, trabalhadores e demais colaboradores;
- s). Guardar sigilo sobre matérias de carácter reservado, especialmente as tratadas em atos ou reuniões em que tiverem participado;
- t). Zelar pela preservação e uso adequado das instalações, equipamentos e materiais utilizados;
- u). Manter atualizado o seu processo individual e apresentar prontamente os documentos administrativos que lhe sejam solicitados;
- v). Cumprir as normas de funcionamento do IPDD e das deliberações, decisões e orientações ou determinações emanadas dos respetivos órgãos de gestão, sem prejuízo da sua liberdade de opinião científica e da sua autonomia pedagógica.
- w). Cumprir quaisquer outros que resultam dos presentes Estatutos e regulamentos do IPDD.

2. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior constitui falta no desempenho das funções, podendo dar lugar a sanções, nomeadamente advertência oral ou escrita, perda de retribuição e resolução unilateral do contrato, nos termos processuais definidos em regulamento disciplinar próprio.

Subsecção III

Estatuto Profissional

Artigo 71.º

(Regime de Seleção e Recrutamento)

O pessoal docente e de investigação do IPDD deve possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções docentes na categoria correspondente do ensino superior público, e é seleccionado e recrutado mediante concurso ou convite, nos termos do respectivo regulamento a aprovar pelo Conselho Científico, ouvida a Comissão Pedagógica e mediante homologação pela entidade instituidora.

Artigo 72.º

(Regime de Ingresso e Desenvolvimento na Carreira)

O pessoal docente-investigador do IPDD deve possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções docentes e de investigação na categoria correspondente do ensino superior público, e é seleccionado e recrutado mediante concurso ou convite, nos termos deste estatuto.

Artigo 73.º

(Seleção e Recrutamento por Concurso)

1. O ingresso de docentes-investigadores ao concurso far-se-á de acordo com os requisitos constantes do aviso de abertura.

2. O processo de concurso será conduzido por uma comissão de avaliação nomeada livremente pelo Conselho Científico.

Artigo 74.º

(Seleção e Recrutamento por Convite)

1. É da competência exclusiva do Conselho Científico deliberar sobre as pessoas a contratar por convite.

2. A deliberação prevista no número antecedente será tomada por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico, sob proposta do coordenador do curso no qual se pretende integrar o docente-investigador.

3. O convite é formulado pelo Presidente do IPDD, ou por quem ele indicar.

Artigo 75.º

(Condições de Ingresso na Carreira)

1. O ingresso na carreira de qualquer docente-investigador só pode ocorrer quando houver vaga no respectivo quadro para a sua especialidade.

2. As propostas do ingresso de pessoal docente-investigador só podem ser feitas no início de cada ano letivo, devendo acompanhar a proposta da coordenação de distribuição de serviço docente.

3. Anualmente, cada coordenação pode apenas propor um docente-investigador para integrar o quadro do IPDD, a menos que, a título muito excepcional, se entenda, por maioria de quatro quintos dos membros do Conselho Científico, que a não admissão de um segundo docente-investigador no mesmo ano pode acarretar prejuízos irreversíveis para o IPDD.

Artigo 76.º

(Condições de Ingresso do Professor Titular)

O ingresso como Professor Titular depende da acumulação das seguintes condições:

- Livre Docência ou Pós-Doutoramento concluídos;
- Exercício da docência por um mínimo de oito anos no IPDD;
- Apresentação de trabalho científico inédito na área científica em que se pretende a titularidade a um júri composto por reputados académicos, todos com grau de Doutor, que pode ser substituído por três pareceres favoráveis dos mesmos, dispensando-se, neste caso, apresentação pública, cabendo a decisão sobre a modalidade ao Conselho Científico.

Artigo 77.º

(Condições de Ingresso do Professor Auxiliar)

1. Pode ser admitido como Professor Auxiliar quem, cumulativamente:

- Possuir o grau de Doutor na área científica em que irá exercer a atividade docente-investigador;
- Possuir experiência relevante de docência e investigação universitárias e colaboração em atividades de lecionação no IPDD como docente-investigador convidado, com boa avaliação técnica e profissional;
- Tiver comprovadas qualidades no domínio da investigação científica

2. Pode-se, desde que não seja possível assegurar a contratação de outra forma, e for do interesse do IPDD, dispensar-se a presença da condição prevista na alínea b) do número antecedente.

3. Atestam-se as comprovadas qualidades no domínio da investigação científica através da produção científica do docente-investigador que se materialize na publicação de, alternativamente:

- Uma monografia ou obra didática por selo editorial reputado e quatro artigos em revista científica prestigiada na área do saber em que será integrado;
- Quatro artigos científicos em revista nacional da especialidade e três em revista internacional da mesma área.

4. O artigo em obra coletiva substitui o artigo publicado em revista científica, desde que publicado por editora reputada e essa obra seja organizada ou coordenada por personalidade respeitada pelos seus méritos académicos.

5. O docente-investigador doutorado que não consiga cumprir as condições previstas nas alíneas c) e d) pode ser admitido como Professor Graduado por um período de dois anos, até que as preencha integralmente.

Artigo 78.º

(Condições de Ingresso do Professor Graduado)

1. Pode ser admitido como Professor Graduado a pessoa que, cumulativamente, preencha as seguintes condições:

- Possuir o grau de Mestrado Científico com apresentação e aprovação de dissertação na área científica em que irá exercer atividade docente e de investigação, com a classificação de Bom com Distinção ou Muito Bom, ou classificação materialmente equivalente;
- Possuir experiência relevante de docência ou investigação universitária ou colaboração em atividades de lecionação no IPDD como docente-investigador convidado, com boa avaliação técnica e profissional;
- Ter comprovadas qualidades no domínio da investigação científica;
- Ter disponibilidade de tempo para exercer de forma efetiva as funções inerentes a um docente-investigador a tempo inteiro.

2. Pode-se, excepcionalmente, dispensar a presença da condição prevista na alínea a) do número anterior a candidatos que estejam inscritos em programa de doutoramento, tendo sido dispensados da apresentação da tese de mestrado.

3. De igual modo, pode-se, excepcionalmente, desde que não seja possível assegurar a contratação de outra forma e for do interesse do IPDD, dispensar a presença da condição prevista na alínea b) do número 1.

4. Atestam-se as comprovadas qualidades no domínio da investigação científica através da produção científica do docente-investigador que se materialize na publicação de, alternativamente:

- Uma monografia ou obra didática por selo editorial reputado e um artigo em revista científica prestigiada na área do saber em que será integrado;
- Dois artigos científicos em revista nacional da especialidade e um em revista internacional da mesma área.

5. O artigo em obra coletiva substitui o artigo publicado em revista científica, desde que publicado por editora reputada e essa obra seja organizada ou coordenada por personalidade respeitada pelos seus méritos académicos.

Artigo 79.º

(Condições de Ingresso de Assistente)

1. Pode ser admitido como Assistente a pessoa que, cumulativamente, preencha, pelo menos, as seguintes condições:

- Ter o grau académico mínimo de licenciatura, que lhe habilita tecnicamente a leccionar a disciplina para a qual se candidata;
- Ter a classificação do grau académico que indique qualidade para fazer carreira universitária ou experiência profissional que demonstre domínio prático sobre a área que pretenda leccionar.

2. O ingresso como Assistente pode implicar a submissão a uma prova didáctica em termos a definir pelo Conselho Científico do IPDD.

3. O ingresso como Assistente tem o limite de três anos, período em que, obrigatoriamente, deverá cumprir as condições que permitem o seu ingresso como Professor Graduado.

Artigo 80^o

(Instrução da Proposta do Ingresso)

1. A proposta do ingresso do docente-investigador no quadro do IPDD deve ser instruída com:

- a) Certificados dos graus académicos possuídos pelo candidato a docente-investigador, se ainda não estiverem nos arquivos do IPDD;
- b) Relatórios e outros documentos de avaliação de desempenho que tenham sido produzidos sobre o candidato;
- c) Parecer do Coordenador Científico da Área, se houver, ou do Regente nos casos de assistência, com recomendação sobre o ingresso a tempo inteiro do candidato a docente-investigador;
- d) Parecer do Diretor de Serviços Académicos sobre o cumprimento dos regulamentos pelo candidato;
- e) Cópias da produção científica ou didática relevante destinada a comprovar qualidades no domínio da investigação científica;
- f) Carta de manifestação de interesse do candidato, contendo informações sobre outras atividades que esteja a desempenhar e eventual vínculo laboral com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 81^o

Homologação

A decisão sobre o ingresso do pessoal docente-investigador deve ser homologada pela entidade instituidora do IPDD, pela assinatura do respectivo contrato, cabendo recusa somente em casos de indisponibilidade financeira ou de dúvidas fundadas sobre a idoneidade moral do candidato.

Artigo 82^o

(Progressão Categoria)

1. Os docentes-investigadores do quadro do IPDD transitam de categoria, desde que preencham as condições estabelecidas para tanto e houver cabimentação orçamental, devendo solicitá-lo expressamente ao coordenador.

2. A decisão de transição cabe ao Conselho Científico, mas deve ser obrigatoriamente deferida, desde que preenchidas as condições exigidas e houver cabimentação orçamental.

3. A progressão de categoria produz efeitos no ano letivo subsequente ao da aprovação pelo Conselho Científico.

Subsecção IV

Avaliação

Artigo 83.^o

(Objetivos)

Os objetivos da avaliação dos docentes são os seguintes:

- a). Verificar o preenchimento das condições para o exercício das funções docentes, designadamente, a posse dos conhecimentos científicos e das qualidades pedagógicas indispensáveis, quando se trata de avaliação para efeitos de admissão;
- b). Avaliar o modo como os docentes exercem as suas funções e verificar se esse exercício corresponde aos objetivos do IPDD, nos restantes casos.

Artigo 84.^o

(Periodicidade)

1. Os docentes-investigadores do IPDD serão sujeitos a um processo de avaliação de dois em dois anos.

2. Os docentes-investigadores, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual com o IPDD, terão de apresentar, anualmente, um relatório de atividades de cada disciplina sob a sua responsabilidade e um relatório de investigação científica, devendo neste último descrever toda a actividade de investigação científica realizada no período letivo, designadamente as publicações, as conferências, os seminários, estudos, projectos de diplomas legais e consultas e pareceres relevantes.

3. A não entrega do relatório a que se refere o número anterior determina a suspensão do pagamento da última remuneração do período letivo.

Artigo 85^o

(Comissão de avaliação)

1. A avaliação dos docentes-investigadores do IPDD é feita por uma comissão de avaliação, nomeada pelo Conselho Científico.

2. Sempre que necessário, poderá a comissão de avaliação ser integrada por pessoa não pertencente ao corpo docente-investigador do IPDD, especialmente qualificada para o efeito.

3. A pessoa referida no número anterior será convidada pelo presidente da comissão de avaliação e terá de possuir grau académico superior ao do docente-investigador a avaliar.

Artigo 86^o

(Avaliação para ingresso)

1. A avaliação que tem por fim a admissão de docentes-investigadores baseia-se nos seguintes elementos:

- a) Análise curricular;
- b) Entrevista.

2. Sempre que a comissão de avaliação o entenda, poderá ser exigida a apresentação de trabalhos no âmbito da disciplina ou grupo de disciplinas a cuja docência se candidata.

Artigo 87^o

(Avaliação para prorrogação do contrato)

1. A prorrogação dos contratos dos docentes-investigadores depende de resultados positivos da avaliação, do grau de integração e da qualidade do exercício das funções de docência e de investigação.

2. A avaliação para efeitos de prorrogação do contrato basear-se-á fundamentalmente nos seguintes elementos:

- a) Qualidade científica e pedagógica dos docentes-investigadores;
- b) Cumprimento das normas de funcionamento do IPDD;
- c) Capacidade de integração e de relacionamento, nomeadamente, com os alunos e com os outros docentes-investigadores

Artigo 88^o

(Relatório)

1. O processo de avaliação de docentes-investigadores termina com a emissão de relatório, aprovado por maioria dos membros da comissão de avaliação.

2. O relatório da comissão de avaliação será submetido à apreciação e homologação pelo Conselho Científico.

Subsecção V

Estatuto Disciplinar

Artigo 89.^o

(Infrações e sanções disciplinares)

As situações de violação dos deveres por parte dos docentes e investigadores do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD) correspondem a infração disciplinar que será sancionada nos termos legais.

Artigo 90.^o

(Poder Disciplinar)

O pessoal docente e de investigação do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD) está sujeito ao poder disciplinar exclusivo do IPDD nos termos da lei.

Artigo 91^o

(Conselho Disciplinar)

O Conselho Disciplinar é um órgão de consulta do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD) para todas as questões de natureza disciplinar que esta entenda colocar-lhe.

Artigo 92^o

(Mandato do conselho disciplinar)

A duração do mandato do Conselho Disciplinar é de um ano, renovável.

Artigo 93.º

(Composição do Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar é constituído por três membros designados pela entidade instituidora, os quais, entre si, escolhem o seu Presidente e o seu Secretário.

2. Os membros do Conselho Disciplinar são escolhidos de entre docentes do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD), sendo o Presidente preferencialmente um jurista.

Artigo 94.º

(Competência do Conselho Disciplinar)

1. Compete ao Conselho Disciplinar zelar pela normalidade da vida académica, emitir pareceres, no âmbito do exercício da ação disciplinar, e, como delegada, aquela que lhe for atribuída pelo Presidente do IPDD, apreciar e julgar as situações que envolverem docentes, demais pessoais e estudantes que possam afectar a normalidade do funcionamento do IPDD.

2. Por delegação do Presidente do IPDD, pode a Comissão Disciplinar exercer o poder disciplinar sobre o pessoal do IPDD, cabendo-lhe analisar as matérias ou atos suscetíveis de constituírem infração disciplinar, instruir e julgar

Artigo 95.º

(Sanções Disciplinares e Recursos a entidade instituidora)

1. Pelas infrações disciplinares em que incorrerem e em função da sua gravidade os docentes do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD) estão sujeitos às correspondentes sanções, nos termos do regulamento disciplinar e da lei geral.

2. A aplicação das sanções disciplinares deve atender à natureza e gravidade da infração, ao grau de culpa, ao comportamento do docente, à sua personalidade e às condições particulares do seu serviço no momento da infração e às demais circunstâncias relevantes do caso.

3. A aplicação das sanções disciplinares é da competência do Presidente do IPDD e da comissão disciplinar quando delegada a competência para o efeito.

4. Em caso de sanção disciplinar dos órgãos do IPDD com pena de demissão, os docentes e os demais pessoais podem interpor recurso para a entidade instituidora.

Artigo 96.º

(Funcionamento do Conselho Disciplinar)

O Conselho Disciplinar reúne-se sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou mediante solicitação da entidade instituidora.

SECÇÃO IV

Pessoal não Docente

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 97.º

(Seleção, Recrutamento e Estatuto Profissional e Disciplinar)

1. Os perfis profissionais e comportamentais, as formas e metodologias de seleção e recrutamento, o quadro e os mapas de pessoal não docente, bem como o respetivo estatuto profissional que define, designadamente as categorias e conteúdos profissionais, a retribuição, o desenvolvimento profissional e demais aspetos relevantes, são fixados pela entidade instituidora em regulamento interno, observadas as disposições legais aplicáveis em vigor.

2. Salvo diferentemente estipulado nos presentes Estatutos, o pessoal a que se refere o número anterior será admitido pela entidade instituidora, mediante proposta do Secretário-Geral, de acordo com a vaga disponível.

3. O pessoal não docente afeto ao IPDD está sujeito ao poder disciplinar do IPDD, nos termos da lei.

Artigo 98.º

(Regime Jurídico Aplicável)

Salvo se recrutado por contrato de serviços ou contrato de outra natureza, o pessoal não docente afeto ao IPDD exerce as funções em regime de contrato individual de trabalho, sujeito ao Código Laboral Cabo-Verdiano e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Estudantes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 99.º

(Corpo Discente)

Os estudantes constituem o corpo discente do IPDD.

Artigo 100.º

(Categorias de Estudantes)

O regulamento dos estudantes pode estabelecer mais do que uma categoria de estudantes.

Artigo 101.º

(Matrícula e Inscrição)

1. Pode candidatar-se à matrícula em cada curso o indivíduo que satisfaça as seguintes condições:

- Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

Artigo 102.º

(Instrução do Processo de Candidatura)

1. O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de candidatura de modelo próprio, definido pelo IPDD;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo do nível de escolaridade do ensino secundário;
- Cópia do certificado de equivalência emitido pelo Ministério da Educação e Ensino Superior, quando aplicável;
- Curriculum vitae.

2. Após o término do prazo da inscrição, o candidato admitido será informado pelo IPDD para proceder a matrícula no prazo que vier a ser estabelecido para o efeito;

2.1. A admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 103.º

(Frequência)

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em disciplinas de um curso ministrado no IPDD sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 104.º

(Avaliação dos Alunos)

1. A avaliação consiste na atribuição ao aluno de uma classificação numérica, de 0 a 20 (zero a vinte) valores, que expressa a aquisição dos conhecimentos dos alunos, a sua aptidão para a investigação e a prática, o seu espírito crítico, a sua capacidade de elaboração de solução de problemas

1.1. As classificações numéricas têm as seguintes correspondências:

- 0 a 6 - Mau;
- 7 a 9 - Mediocre;
- 10 a 13 - Suficiente;
- 14 a 16 - Bom;
- 17 a 20 - Muito bom.

1.2. A classificação inferior a 10 valores é considerada negativa.

Artigo 105.º

(Caráter Individual)

A avaliação refere-se a primeira prestação pessoal do aluno, cabendo ao docente, sempre que possível, no caso de trabalhos de grupo, avaliação do que, naquele âmbito, é imputado a cada aluno.

Artigo 106.º

(Avaliação por Disciplina)

1. A avaliação é feita por cada disciplina em que o aluno esteja inscrito.
2. Só são admitidos a provas de avaliação os alunos que tenham a sua situação de frequência escolar regularizada.
3. É nula qualquer prova de avaliação realizada por aluno não inscrito.

Artigo 107.º

(Sistema de Avaliação)

A avaliação faz-se por meio de dois sistemas:

- a) Sistema de avaliação contínua e;
- b) Sistema de avaliação final.

Artigo 108.º

(Direito a Escolha)

No momento da inscrição no curso, o aluno deve declarar por um dos dois sistemas, de acordo com o artigo anterior, sobre qual pretende obter a sua avaliação.

Artigo 109.º

(Dispensa do Exame Final)

O aluno que obtenha nota de avaliação contínua igual ou superior a 10 (dez) valores é dispensado da prova do exame final.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 110.º

(Direitos dos Estudantes)

Sem prejuízo de outros previstos na lei e nos regulamentos, os estudantes do IPDD têm direito a:

- a). No quadro superiormente definido ou regulamentado e nos limites da lei, aceder livremente às instalações do IPDD, designadamente à biblioteca, aos laboratórios e a outros espaços ou locais de recursos existentes, e utilizar os meios técnicos, bibliográficos e didáticos disponíveis;
- b). Frequentar e participar ativamente nas aulas, mediante pagamento das propinas e outros encargos devidos, nos termos fixados nos regulamentos próprios;
- c) Receber do corpo docente uma formação científica, técnica, humana e cultural de qualidade, de alto nível e devidamente atualizada, que assegure o seu pleno desenvolvimento e lhes confira competências profissionais para o exercício da profissão de nível superior escolhida;
- d). Receber orientação escolar e profissional;
- e). Ser avaliados com objetividade, equidade e justiça, segundo os critérios estabelecidos no respetivo regulamento próprio, designadamente os seus conhecimentos académicos, a sua motivação e adequação às suas atitudes e comportamentos;
- f). Conhecer os resultados da sua avaliação, especialmente das provas de frequência e exames realizadas e, nos termos regulamentares, impugná-los ou comprovar as correções, receber os esclarecimentos dos seus erros e outras oportunas indicações da parte do corpo docente, no lugar e em tempo indicados por este;
- g). Ver respeitada a sua dignidade e integridade pessoais, bem como a sua liberdade de consciência e as suas convicções religiosas e morais;
- h). Participar nas atividades circum-escolares, designadamente artísticas, culturais e científicas, bem como nas organizadas no âmbito da responsabilidade social do IPDD;
- i). Participar, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e regulamentos internos, na gestão do IPDD;
- j). Filiar-se livremente em qualquer organização estudantil do IPDD e eleger e ser eleito para os seus órgãos associativos;
- k). Apresentar aos órgãos do IPDD as observações, queixas e sugestões que entenda por conveniente, como devido respeito e em momento que entenda oportuno;
- l) Usufruir de regalias e benefícios sociais que vierem a ser estabelecidos e nos termos e condições regulamentados.

Artigo 111.º

(Deveres dos Estudantes)

Sem prejuízo de outros previstos na lei e nos regulamentos, são deveres dos estudantes do IPDD:

- a). Pagar pontualmente e nos termos estabelecidos no respetivo regulamento, as propinas e demais encargos devidos;
- b). Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e participar ativamente na atividade e no trabalho escolar, cumprindo rigorosa e pontualmente as orientações dadas pelo corpo docente e pelos responsáveis, bem como as normas previstas nos regulamentos do IPDD que lhes são aplicáveis;
- c). Desenvolver, cultivar e aplicar as suas potencialidades no processo ensino-aprendizagem;
- d). Sujeitar-se, nos termos dos presentes e do regulamento próprio, às provas de avaliação;
- e). Respeitar os colegas, o pessoal docente e não docente, o pessoal de investigação, os titulares dos órgãos e serviços do IPDD, bem como os seus colaboradores e/ou prestadores de serviços, colaborando com todos na criação de um clima de convivência e solidariedade que favoreça a atividade e o trabalho escolar;
- f). Respeitar o património material do IPDD, designadamente fazendo o bom uso das instalações, do mobiliário e material didático colocado à sua disposição, comunicando de imediato a quem de direito qualquer dano ou anomalia que constatar;
- g). Adotar comportamentos que se adequem ao modelo educativo do IPDD, abstendo-se, nomeadamente, de comportamentos que possam constituir perturbações da ordem, ofensas à moral e aos bons costumes e desrespeito às pessoas referidas na alínea e);
- h). Reparar ou indemnizar o IPDD pelos danos causados no seu património e/ou imagem;
- i). Eleger, nos termos dos presentes Estatutos, o seu representante na gestão do IPDD;
- j). Contribuir e empenhar-se para o prestígio e bom nome do IPDD, nomeadamente cooperando com os seus órgãos na prossecução das suas atribuições.

SECÇÃO III

Estatuto Disciplinar

Artigo 112.º

(Princípios Fundamentais)

O estatuto disciplinar dos estudantes do IPDD baseia-se sempre nos princípios da audição prévia e da defesa.

Artigo 113.º

(Poder Disciplinar)

O poder disciplinar compete ao Presidente do IPDD, desde que haja delegação do mesmo.

Artigo 114.º

(Estatuto Disciplinar do Estudante)

1. O presente estatuto disciplinar é aplicável aos estudantes do IPDD.
2. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a aplicação do presente estatuto por infrações anteriormente cometidas.
3. Os objetivos do estatuto são salvaguardar os valores do IPDD, garantindo a liberdade de expressão e opinião, a liberdade de aprender e de ensinar, garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores, restantes funcionários e colaboradores e proteger os bens patrimoniais.
4. Pratica uma infração disciplinar o estudante que, actuando culposamente, ofenda os valores referidos no número anterior, nomeadamente quando:
 - a). Impedir ou constringer, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas ou actividades de investigação e o normal funcionamento de órgãos ou serviços do IPDD ou suas unidades orgânicas;
 - b). Falsar os resultados das provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, prática de plágio, utilização de materiais ou equipamentos não permitidos, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos ou enunciados;
 - c). Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários bem como quaisquer outros colaboradores ou trabalhadores;

- d). Aceder e utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos;
- e). For portador de armas ou de engenhos explosivos;
- f). For portador ilícito de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico;
- g). Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens pertencentes ao IPDD e suas unidades orgânicas;
- h) Não acatar a sanção de suspensão e suspensão temporária;
- i). Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens pertencentes a terceiros, desde que estas ações ocorram no espaço do IPDD ou suas unidades orgânicas;
- j). Violar quaisquer dos deveres previstos nestes estatutos, na lei e nos regulamentos;
- l) Praticar actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das lpraxes académicas.

Artigo 115.º

(Garantias de Defesa e Decisão Disciplinar)

1. O Presidente, ou quem tiver a competência delegada para o efeito, aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante, no prazo máximo quinze dias, a contar da data da recepção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida e, observadas as demais formalidades legais, procede à aplicação da sanção disciplinar.

2. O estudante é notificado mediante carta registada com aviso de recepção:

- a). Da promoção do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;
- b). Da nota de culpa;
- c). Dos relatórios elaborados pelo instrutor;
- d). Das sanções aplicadas;
- e). Do parecer do Conselho Pedagógico.

3. Juntamente com a resposta à nota de culpa, o estudante pode apresentar documentos de testemunhas, cujo número não deve exceder três por cada facto, e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.

4. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a resposta à nota de culpa.

5. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

6. Da decisão que aplicar uma sanção disciplinar cabe recurso ao Conselho Científico.

CAPÍTULO VII

Provedor do Estudante

Artigo 116.º

(Natureza e Função)

O Provedor do Estudante é um órgão singular independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, no âmbito do IPDD.

Artigo 117.º

(Designação e mandato)

1. O Provedor do Estudante é designado, quando estiverem reunidas as condições necessárias, pelo Conselho Científico, de entre personalidades de reconhecida idoneidade cívica, moral, competência e perfil profissionais e que não estejam em exercício efetivo de funções no IPDD.

2. O mandato do Provedor do Estudante é de quatro anos não renováveis.

Artigo 118.º

(Competências)

1. Compete ao Provedor do Estudante apreciar exposições dos estudantes sobre matérias pedagógicas e de ação social e matérias administrativas conexas e, sem poder decisório, dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar ilegalidades ou injustiças e melhorar os procedimentos nestas matérias.

2. As atividades do Provedor do Estudante desenvolvem-se em articulação com a Comissão Pedagógica, o Gabinete de Ação Social, as associações de estudantes, nos termos fixados em regulamentos aprovados pelo Conselho Científico e homologados pela entidade instituidora.

CAPÍTULO VIII

Artigo 119.º

(Garantia da Qualidade do IPDD)

1. O Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD), para o cumprimento dos seus objetivos, promove a cultura da qualidade, da avaliação e da melhoria da gestão, implementando programas próprios de qualidade do ensino, da investigação e da gestão dos serviços que presta.

2. Os órgãos de gestão do IPDD estabelecem a política, promovendo melhoria da ação e facilitam a gestão e planificação universitária na área de qualidade.

3. Todas as unidades e estruturas académicas ou serviços participarão nos procedimentos de melhoria, controlo, garantia e avaliação da qualidade, ajustando as suas ações às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes do IPDD.

Artigo 120.º

(Conselho da Avaliação de Qualidade)

1. O Conselho da Avaliação da Qualidade é constituído pelo Presidente do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD), que o preside, por representantes dos docentes (um docente por Unidade Orgânica), do pessoal não docente (um elemento do pessoal não docente), elementos da Associação Académica (um estudante), e tem por objecto monitorizar a avaliação de desempenho e garantir a qualidade do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD).

2. Compete designadamente ao Conselho da Avaliação da Qualidade:

- a) Elaborar e desenvolver junto à comunidade académica, à administração e aos órgãos de gestão do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD), propostas de auto-avaliação institucional;
- b) Coordenar e articular os processos internos de avaliação e manutenção da qualidade;
- c) Para os efeitos da alínea b), deve ser contemplada a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, actividades e finalidades do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD).

3. Os resultados dos processos de auto-avaliação serão tidos em conta na organização e funcionamento do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD), na afectação de recursos humanos e materiais e em decisões de natureza estratégica.

4. Os elementos que integram o Conselho da Avaliação de Qualidade são designados respectivamente pelos Diretores das Unidades Orgânicas, pelo Conselho Diretivo e pela Associação Académica do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD).

5. A presidência do Conselho de Avaliação e Qualidade pode ser delegada sempre que o Presidente assim o entender.

6. O Conselho de Avaliação e Qualidade funciona em regime permanente.

Artigo 121.º

(Obrigatoriedade)

1. É obrigatória a avaliação de desempenho de todo o pessoal do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD), seja qual for o tipo de vínculo.

2. A avaliação de desempenho obedece aos princípios de legalidade, rigor, objectividade, transparência, não discriminação, justiça e participação do avaliado.

ARTIGO n.º 122.º

(Parâmetros da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente)

1. O Presidente do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD) promoverá o processo de avaliação do pessoal docente e investigador nos parâmetros que lhes digam respectiva e especificamente respeito.

2. Na avaliação serão utilizados os parâmetros seguintes:

- a) Competência científica;
- b) Competência pedagógica;
- c) Actividade científica, pedagógica e de extensão universitária;
- d) Assiduidade e dedicação institucional;
- e) Ética profissional e relações humanas.

Artigo 123.º

(Reclamação da avaliação de desempenho)

Ao docente é reconhecido o direito de reclamar, junto do Presidente do IPDD, dos resultados da avaliação de desempenho a que foi sujeito, sempre que suspeite e consiga demonstrar alguma irregularidade no processo de avaliação.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 124.º

(Adequação dos Órgãos e Unidades)

No prazo de sessenta dias após a publicação no Boletim Oficial dos presentes Estatutos, serão adotadas as medidas necessárias para a adequação dos órgãos e unidades do IPDD neles previstos.

Artigo 125.º

(Quórum)

Até à realização das eleições, que deverão realizar-se no prazo máximo de três meses, nos termos dos presentes Estatutos, os órgãos colegiais funcionam e deliberam com o quórum anteriormente exigido.

Artigo 126.º

(IDD Associação)

Até a publicação dos Estatutos do IPDD, as relações de gestão e deliberações relativas ao projeto IPDD são regidas pelos Estatutos do IDD Associação, que manter-se-á em vigor e funcionamento, mesmo após a criação do IPDD, em matérias que não sejam do domínio do Ensino Superior nem concorrenciais.

Artigo 127.º

(Alterações e Casos Omissos)

1. Qualquer alteração aos presentes Estatutos é da responsabilidade do Instituto Politécnico Democracia e Desenvolvimento (IPDD).

2. Qualquer matéria que suscite dúvidas ou se encontre omissa dos presentes Estatutos será solucionada pela Entidade Instituidora, tendo em atenção a legislação em vigor.

Artigo 128.º

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser revistos em qualquer momento por decisão da entidade instituidora.

Artigo 129.º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

PARTE G**MUNICÍPIO DO PORTO NOVO****Câmara Municipal**

Extrato do despacho n.º 2082/2019 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 29 de agosto de 2019:

Andreia Oliveira Gomes, Encarregada de Limpeza, com colocação nos Serviços de Saneamento da Câmara Municipal do Porto Novo, é concedida licença sem vencimento com a duração de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir do dia 1 de setembro de 2019.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 29 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*.

Extrato do despacho n.º 2083/2019 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 3 de setembro de 2019:

António João Sousa, Apoio Operacional nível I, com colocação nos serviços de guarda, em situação de licença sem vencimento por um período de um ano, desde 4 de outubro de 2018, é prorrogada a licença sem vencimento por mais 1 (um) ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir de 6 de outubro de 2019.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 3 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*.

Extrato do despacho n.º 2084/2019 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 18 de setembro de 2019:

Arlindo Lopes Fortes, Apoio Operacional nível II, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas, prestando serviço no Centro de Desenvolvimento Sustentável de Ribeira das Patas - (CADERUS) é concedido licença sem vencimento com a duração de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir do dia 19 de setembro de 2019.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 18 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*.

Extrato do despacho n.º 2085/2019 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 24 de setembro de 2019:

Andira Oliveira Guilherme, Apoio Operacional nível I, com colocação no Jardim de Infância de Jorge Luís, em situação de licença sem vencimento por período de um ano, renovável até o limite de três anos, é prorrogada a licença sem vencimento por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir do dia 2 de outubro de 2019.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*.

Extrato do despacho n.º 2086/2019 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 26 de setembro de 2019:

Sheila Cristina Reis Dos Santos, Apoio Operacional nível I – Agente Sanitário, colocada na Unidade Sanitária de Base de Lagedos, é concedida licença sem vencimento com a duração de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir do dia 26 de setembro de 2019.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 26 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*.

Extrato do despacho n.º 2087/2019 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 30 de setembro de 2019:

Arlinda Gomes Lopes da Silva Ferreira, Apoio Operacional nível II, com colocação no Serviço de Cobrança Municipal, é concedido licença sem vencimento com a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 3 (três) anos, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeito a partir do dia 22 de outubro de 2019.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 30 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.